

**TABELA 37**

**RELACI**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ORDENADOR DE DESPESA**

**PREFEITO**

**Castelo**

**2025**

# RELACI

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO

**Emitente:** UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI - CASTELO-ES

**Unidade Gestora:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

**Gestor responsável:** JOAO PAULO SILVA NALI

**Exercício:** 2025

### 1. Introdução

Inicialmente obrigatório o registro que o Município passou por duas enchentes no ano de 2020 cujas consequências serão sentidas por muitos e muitos anos face a gravidade e aos danos que toda estrutura pública sofreu, carecendo de uma recuperação do Município de forma paulatina, havendo assim, reflexos em exercícios futuros devido a insuficiência de recursos financeiros para recuperação de todos os problemas causados, carecendo o Município de muitos serviços a serem executados. Além das enchentes, muitos serviços foram prejudicados em sua execução, face aos problemas agravados pela pandemia corona vírus que chegou ao Município em Março de 2020, produzindo resultados negativos nos anos subsequentes, inclusive 2024, mesmo que de forma mais contida. Pandemia que tem seus reflexos permanecendo até os dias atuais, mas com maior flexibilização e retorno a rotina normal em razão da vacinação da população e face ao investimento em saúde promovido pelas diversas esferas governamentais. Desta forma, os anos de 2023 a 2026, marcaram o retorno a normalidade e a retomada de ações voltadas a realização de eventos com participação de público e sem as restrições sanitárias.

Quanto as enchentes do Rio Castelo, registramos que a maior dela atingiu cerca de 80% da sede urbana do Município, causando muitos prejuízos aos comerciantes, moradores e aos bens e estruturas públicas do Município, muitas delas ainda sem investimento público para plena recuperação em razão de indisponibilidade de recursos financeiros do caixa do Município. Enchentes cujos reflexos foram sentidos pelo gestor do mandato de 2021/2024 e pelo gestor do Exercício de 2025, que além da recuperação de vários bens públicos e de várias estruturas das estradas vicinais, tem que promover recuperação de vários prédios públicos além de realizar planejamentos e estudos visando a diminuição do impacto nos imóveis particulares e públicos localizados nas áreas com risco de inundação das águas do Rio Castelo.

O Chefe do Poder Executivo foi o responsável pelas decisões e ações voltadas ao restabelecimento da ordem pública e ao apoio moral e social aos atingidos pelas cheias. Muitas estradas vicinais foram destruídas, pontes arrancadas e muitos prejuízos na zona rural sendo os principais prejuízos concentrados na área urbana do Município de Castelo (ES). Também se fez necessário ações em prol de compra de equipamentos, maquinários e veículos destinados aos serviços de recuperação da ordem estrutural e moral do Município de Castelo, dando assim condições do restabelecimento da mobilidade urbana e rural cujos serviços não cessaram e ainda carecem de especial atenção.

Diante do quadro encontrado pela atual Gestão Municipal e mesmo o Município carecendo de modificações na estrutura administrativa, muitas ações avançaram no ano

de 2024, com maior avanço em 2025, pois foi o ano que inexistiram impedimentos eleitorais mas com mercado instável com alta de preço de vários produtos e serviços em razão de instabilidade no cenário político nacional, Guerra na Ucrânia x Rússia e, Israel x Hamas. Essas situações limitaram ao gestor a praticar todas as suas intenções e planejamento quanto a reforma administrativa ampla, sendo assim realizadas ações contidas tais como concessão da data base para reajuste dos salários dos servidores, não concessão de aumento real aos servidores, criação de cargos comissionados e efetivos de forma a modernizar a estrutura administrativa do quadro de pessoal, realização do concurso público com aplicação de provas nos meses de Outubro a Dezembro de 2025, redução da realização de Processos Seletivos Simplificados visando ampliação de vagas para concursados, retomada de todos os eventos de forma tradicional e retomada dos serviços de forma mais plena, trazendo a normalidade a população mas sem tirar em cena a presença mais discreta da pandemia que foi um dos principais causadores da suspensão da realização de várias ações e do cumprimento de metas da administração municipal. Desta forma, o Exercício de 2025 marcou grande volume de obras e serviços ofertados à população.

Com a retomada das atividades em 2024 e acompanhada para o Exercício de 2025, a administração municipal pode promover atividades públicas de forma normal, ampliando o atendimento e retomando atividades, retornando várias ações anteriormente coibidas pelo afastamento social. Vale fixar que muitas dessas ações, não puderam ocorrer de modo satisfatório em razão dos reflexos produzidos em razão da guerra entre Ucrânia e Rússia e, da entre Israel e Hamas com prejuízo ao mercado internacional através do aumento de preços e escassez de produtos. Produtos que faltaram nas prateleiras e no mercado, promovendo escassez e dificuldade na aquisição de produtos essenciais a prestação de serviços públicos de qualidade.

Assim, mesmo diante dessas adversidades, a administração pública demonstrou não medir esforços de forma a prestação de serviços públicos com qualidade, podendo ampliar suas ações face ao término do período eleitoral, iniciando uma nova administração pelo gestor de 2021/2024, reeleito com votação histórica, marcando um novo ciclo de ações que dentre as quais, podemos citar vários projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo de forma a produzir uma verdadeira reorganização político administrativa do Município de Castelo (ES).

Com o retorno das ações, aumentou-se a demanda de serviços e a necessidade de efetivo controle e fiscalização sobre os mesmos. Fato atentado pelo atual gestor que promoveu a criação de dois cargos de Auditor para convocação via concursos público, reforço do quadro de ouvidores com criação de dois cargos de ouvidores (Geral e Saúde) além de editar norma específica para as Ouvidorias do Município e suas respectivas estruturas.

Registra-se que a Controladoria Geral do Município realizou seus trabalhos de forma imparcial e de forma a coibir a prática de irregularidades na Administração Municipal ou a corrigi-la antes de haver dano ao erário ou descumprimento da legislação.

A CGM focou seus trabalhos no atendimento as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ouvidorias dos órgãos anteriormente citados, dando especial atenção aquelas desenvolvidas perante o Ministério Público, Portal da Transparência e promovendo maior combate a corrupção,

além da fiscalização de aplicação de recursos públicos e demais ações voltas a promoção de economia e austeridade com os gastos públicos, especialmente os gastos com pessoal.

Em relação ao quadro de pessoal, este sofreu singelo investimento, eis que o Município concedeu a “data base” para todos os servidores do Poder Executivo, respeitando a legislação e concedendo a reajuste autorizado pelo Poder Legislativo.

Necessário registrar que, no ano de 2025, a CGM – Controladoria Geral do Município teve a manutenção de seu quadro de servidores, sendo mantido um servidor para a Ouvidoria da Saúde e um servidor para a Ouvidoria Geral, ampliação do quadro de estagiários passando de dois para seis e, mantendo a expectativa da nomeação de 02 cargos efetivos de Auditor Interno, com provimento via concurso publico (em andamento) e com previsão para ocorrer em 2026.

Em 2025 a CGM foi responsável pelo E-Sic Físico e Digital e Ouvidoria Geral, trabalhando no período com um Controlador Geral, um estagiário no turno matutino e outro no turno vespertino para atuação junto ao E-Sic Físico e Digital, uma servidora efetiva na Ouvidoria mas que se afastou por questões de saúde sendo substituída por um Assistente Técnico de Serviços que foi nomeado para o cargo de Ouvidor Geral, 01 Ouvidor na Saúde e 02 estagiários por turno para atendimento ao público e demais auxílios nas atividades desenvolvidas pela CGM. Ao final de 2025, a CGM terminou o exercício, com 03 servidores com carga horária de 08 horas diárias, necessitando assim de recomposição de seu quadro.

E assim, a equipe da CGM, apresenta os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso Parecer Conclusivo.

Vale ressaltar que destacamos a utilização do termo “**Analisado**” constante da tabela abaixo, que significa que o item foi alvo de análise, no Exercício de 2025. A indicação do termo “**não analisado**” estabelece que ao final do exercício em questão, não foi possível à UCCI fazer uma análise pormenorizada, em razão da grande demanda de processos oriundos do Ministério Público agravado pela impossibilidade de ampliação do quadro de servidores da CGM até a conclusão do Concurso Público em andamento. Muitos desses pontos de controle foram analisados em ambiente virtual disponibilizado via sistemas cujas informações serão melhores apontadas junto ao INFOCI.

## 1. Procedimentos de controle adotados pelo controle interno

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.						
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Analisado	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Durante o exercício verificou-se a realização de despesas sem emissão de prévio empenho, contrariando a Lei 4.320/64 em seu artigo 60.

<b>1.2. Gestão Previdenciária</b>						
<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento</b>	<b>Procedimentos</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Amostra</b>
1.2.1	Registro por competência a - despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Analisado	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Analisado	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	As contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares foram pagas tempestivamente.
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Analisado	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Com relação a multa e juros decorrentes de atraso de pagamento das obrigações previdenciárias em relação a Prefeitura, não houve. Com relação a prestação de serviços de terceiros houve atrasos por consequência de trâmite processual interno.
1.2.4	Retenção/ Repass e das contribuições previdenciárias - parte servidor	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> </ul>	Analisado	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de competência</li> </ul>	Analisado	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) estão sendo registrados como passivo da entidade;</li> <li>b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;</li> <li>c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente</li> </ul>	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve novo parcelamento de débitos previdenciários

				devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.		
1.2.8	Medidas de Cobrança-Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Analisado	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não há pagamento de obrigações, pois o RPPS em extinção só possui inativos e pensionistas.

### 1.3.Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade e com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Analisado	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>Sim. O serviço está sendo executado com avaliação mensal através das comissões devidamente nomeadas pelo Chefe do Executivo.</b>
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Analisado	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>Sim. A Prefeitura, através do setor competente, inscreve os bens em Termo de Guarda e Responsabilidade, assinado pelos responsáveis dos diversos setores da Administração. Anualmente, é realizado levantamento pelas Comissões.</b>
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Analisado	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.</b>
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos	LC 101/2000, art. 11.	Analisado	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida	Contas de Governo Contas de Gestão (UG)	<b>Sim. A Procuradoria Jurídica do Município vem atuando visando à recuperação dos créditos tributários municipais.</b>

	tributários – cobrança regular			ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	responsável pela Dívida Ativa)	
--	--------------------------------------	--	--	---	--------------------------------------	--

#### 1.4 Limites Constitucionais e Legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
--------	-------------------	------------	----------------------	---------------	-------------------	---------

#### 1.5. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilizada com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Analisado	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Não Analisado	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	-

#### 2. Itens de abordagem complementar

##### 2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
--------	-------------------	------------	----------------------	---------------	-------------------	---------

##### 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Não analisado	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	-
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Analisado	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem	Lei	Analisado	Avaliar se os passivos estão sendo	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Nem todos os passivos foram pagos em ordem

	cronológica das exigibilidades	8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.		pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	as UG's	cronológica em razão de sistema da E e L ter apresentado problemas. Contudo, inexistiu qualquer prejuízo a terceiros.
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Analisado	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Contas de Governo  Contas de Gestão dos Poderes	Não houve limitação de empenho.
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Analisado	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não existiram despesas pagas de forma irregular.
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Analisado	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Analisado	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Não Analisado	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	-
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Analisado	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve
2.2.35	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Analisado	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	A concessão atendeu aos preceitos legais

### 2.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade	Analisado	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim

	precatórios judiciais	NBC-TSP 03.		reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.		
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Analisado	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/ c LC 101/2000, art. 11.	Analisado	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Contas de Governo (consolidação) Contas de Gestão (UG responsável pela dívida Ativa)	<b>Não houve anistia no exercício em questão que viesse implicar em renúncia de receita</b>
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Analisado	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>Não. Os atos foram registrados contabilmente.</b>

## 2.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Analisado	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>Não houve.</b>
2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Não analisado	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	-

## 2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
--------	-------------------	------------	----------------------	---------------	-------------------	---------

2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º  Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Analisado	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.
2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Analisado	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se as contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Contas de Governo e Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.5.4	Alíquota de contribuição - Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Analisado	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme legislação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Analisado	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não é gerado guia de recolhimento.
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários - Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Analisado	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Sim.
		ON MPS-SPS 02/2009, art. 21, parágrafo único.		previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.		
	Financeiro.					
2.5.26	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS	Analisado	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a	Contas de Governo e de Contas de gestão de todas as UG's	O RPPS é em extinção. Só há servidores aposentados e pensionistas. Porém, anualmente o município realiza censo atuarial.

		403/2008, art.12.		atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.		
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Analisado	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	Não houve admissões de servidores efetivos em 2025.
<b>2.6. Demais atos de gestão</b>						
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento	Procedimentos	Ponto de controle	Amostra
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Analisado	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>As funções de confiança estavam devidamente ocupadas na forma determinada em lei.</b>
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Analisado	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>As funções de confiança estavam devidamente ocupadas na forma determinada em lei.</b> -
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Analisado	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>Sim</b>
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Analisado	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>Sim</b>
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Analisado	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>Pagamentos realizados dentro das normas legais.</b>
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade	Lei 8.666/93,	Analisado	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de	Contas de Gestão (Todas as UG's)	<b>Não foi verificado por esta UCCI contratações sem observância às disposições contidas nos arts. 24º a 26 da Lei</b>

	de licitação.	arts. 24, 25 e 26.		licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.		8666/93 ou em descumprimento as normas contidas na Lei nº 14133/2021
--	---------------	--------------------	--	--	--	--

## 2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, apesar da vultuosa demanda de processos originados no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pela falta de tempo hábil de servidores para realizar os necessários procedimentos de auditoria seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle, esta Unidade de Controle Interno procedeu fiscalização em diversos setores da Prefeitura, em especial nos Departamentos de Recursos Humanos, Almoxarifado, Compras e Licitações, Departamento Financeiros e Departamento de Tributação e Manutenção e Frota do Município; avaliou as parcerias que envolvem a transferência de recursos financeiros com as entidades através dos Termos de Colaboração e a situação funcional dos servidores. Também evidenciou grandes esforços no sentido de promover a digitalização dos processos ou a tramitação de forma digital promovendo celeridade nos trabalhos e maior controle contra extravios e perdas de processos.

Evidenciou-se a necessidade de melhorias na estruturação da Unidade de Controle Interno, visando atuar de forma mais eficaz no seu papel institucional. Nesse sentido, no ano de 2023, o gestor atendeu aos anseios da UCCI, promovendo a criação do cargo de Controlador Geral do Município, de provimento em Comissão mas com exigência de nível superior em Direito, Contabilidade, Economia e Administração. Promoveu a criação de um cargo de Auditor Público Interno destinado a atuação exclusiva junto ao Fundo Municipal de Saúde, com provimento efetivo através de concurso público. Promoveu a criação do cargo de Ouvidor Público Municipal e Gestor de Transparência para atendimento a Saúde e outro cargo de Ouvidor Público Municipal e Gestor da Transparência para atendimento as demais Secretarias. Sendo os cargos de Ouvidoria, devidamente preenchidos no Exercício de 2024, atendendo assim as várias recomendações do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Já em **2025**, o administrador promoveu alteração na legislação referente as Ouvidorias do Município, criando melhor estrutura dos órgãos além de promover alterações nos vencimentos. O Concurso Público foi realizado, com o objetivo de prover os cargos de auditores, cujo provimento deverá ocorrer no Exercício de 2026, tendo o concurso um ano de validade, com prorrogação prevista para mais um ano. Desta forma, visa o atual gestor, dotar a Controladoria Geral de melhor e maior estrutura.

Em exercícios anteriores, verificou-se que algumas Secretarias carecem de melhor estrutura organizacional em razão da falta de recursos humanos e materiais, com ênfase aos setores de Tecnologia da Informação. Contudo a administração, no Exercício de 2023, retomou os estudos de forma a realizar pequena reforma administrativa visando melhorar tais Secretarias, fato anteriormente não realizado em virtude de legislação federal impeditiva. Tais ações ainda tiveram seguimento durante o Exercício de 2024 mas, devido ao calendário eleitoral com eleições municipais, muitas ações administrativas foram coibidas ou impedidas de realização em atendimento a norma eleitoral, principalmente quanto aos impedimentos determinados pela lei em razão do término de mandato.

Diante das situações vivenciadas em 2023 e 2024 e, frente ao início de novo mandato do Prefeito cuja reeleição deu com **78,13%** dos votos válidos, 2025 marcou a continuidade dos trabalhos e a retomada de várias atividades e serviços públicos suspensos em 2024 face ao ano eleitoral. Serviços públicos e ações que seguiram paulatinamente mas que no Exercício de 2025 aconteceram de forma a produzir resultados esperados pela população castelense há mais de anos, citando com exemplo, a realização de dois Concursos Públicos, sendo um destinado ao quadro geral de servidores do Município e outro destinado ao Magistério Público Municipal.

Quanto aos demais serviços, a administração deu sequência as ações do mandato anterior tal como a não terceirização de serviços, manutenção dos serviços próprios de limpeza pública, manutenção dos serviços próprios das oficinas mecânicas, de borracharia e de metalurgia próprias, promovendo economia e maior celeridade no reparo de equipamentos, além de várias ações importantes e de maior viabilidade econômica para os cofres públicos.

Outro exemplo a ser citado é sobre o Departamento de Manutenção e Controle, responsável pela frota municipal, possui Sistema de Gerenciamento e Controle, denominado “Neo Facilidades” que exerce o controle de Peças, pneus e demais componentes da frota municipal. Entretanto, devido aos constantes aumentos dos preços dos combustíveis, vários foram os processos de reequilíbrio de preços protocolados pelo fornecedor. Nesse contexto, o Controle se deu de forma efetiva pois ao identificar baixa no valor do combustível, várias foram as ações voltadas a resguardar o erário. Todavia, verificou-se maior cobrança dos motoristas no **preenchimento o ROVE** (Registro de Operação de Veículos e Equipamentos) com anotações do dia do percurso, hodômetro Inicial e final, local de destino, horário de saída, chegada e assinatura do condutor.

O Gerenciamento e Controle de Frota vem atuando com eficácia e com equipe de servidores qualificados que, com apoio do Chefe do Poder Executivo, implementaram serviços importantes realizados pela própria administração pública tais como serviço de solda, borracharia, elétrica, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos, etc, destinados a pequenos serviços e reparos em veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal, gerando economia e melhores resultados já que os veículos voltavam a circular em menor tempo do que no período em que eram atendidos na rede privada.

Observou-se que a atual administração atua de forma mais burocrática quando na realização de qualquer ato administrativo, já que há a exigência de protocolo de documentos que deem lastro e justifiquem qualquer contratação ou ato administrativo.

Inexiste nas estruturas administrativas **Fluxograma** definido na tramitação dos Processos Administrativos (PAD) da municipalidade, permitindo com isso, que os Processos Administrativos tramitem desordenadamente, sem direcionamento ao órgão destinatário, ocasionando atrasos, retrabalhos, desencontro de informações, redução da produtividade e desperdício de tempo. Nesse sentido, vale destacar que a tramitação ocorre de forma prática e sem prejuízo as ações do poder público, carecendo apenas de regulamentação de forma a gerar uma tramitação mais uniforme.

Há também ausência de **Fluxo de Rotinas de Trabalho** através de processos sistemáticos que viabilizam as atividades dos setores, mediante normas, métodos e boas práticas, permitindo o pleno funcionamento operacional administrativo, financeiro e gestão de pessoas.

Outra necessidade constante é a realização de **Reforma Administrativa** do Poder Executivo, ajustando sua estrutura e seu funcionamento, com as estratégias de desenvolvimen-

to, proporcionando maior efetividade do Município, estabelecendo melhor controle, proporcionando melhorias ao que já existe e corrigindo as deficiências.

Realizada a reforma, homologado o Concurso Público, necessária a convocação dos aprovados para preenchimento das vagas existentes e daquelas que se fizerem necessárias mesmo que futuras.

Foram realizados procedimentos de auditoria em Processos Administrativos provenientes de aquisição de bens, serviços e/ou obras pela administração no exercício em comento.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria:

Modalidade	Processo	Objeto	Constatações
Pregão Eletrônico Nº 000017/2025	017847/2024	Aquisição necessária de pó de café para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através de ATA DE REGISTRO DE PREÇO.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000018/2025	011520/2024	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA USO DE PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000020/2025	004141/2024	Aquisição de aparelho de senha eletrônica para organização de senha.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000021/2025	016983/2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000023/2025	019298/2024	ÓLEO MINERAL PARA FUMACÊ - Óleo formulado a partir de minerais de petróleo do tipo parafínico, sem emulsificantes, não agrícola, refinado e composto de hidrocarboneto	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000026/2025	019297/2024	INSETICIDA LÍQUIDO - piretróide, na formulação concentrado emulsionável - CE, a base do ingrediente ativo Lambda-cyhalothrin na concentração de 50g/lit, devidamente pré qualificado pela OMS Organização Mundial de Saúde.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000040/2025	017870/2024	Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e cozinha, visando atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000041/2025	000904/2025	Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ar-condicionado piso/teto de 60.000 BTUS e cortina de ar, com o objetivo de atender às Unidades Básicas de Saúde do Município, nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000044/2025	001436/2025	AQUISIÇÃO DE TELEVISORES SMART TV LED E SUPORTE ARTICULADO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DE SENHA DIGITAL NOS SETORES DE ATENDIMENTO À SAÚDE.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000046/2025	016617/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PAPEL A4 PARA ATENDER TODOS OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000058/2025	014719/2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA ABASTECIMENTO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E DA SALA DE VACINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000059/2025	0014388/2024	DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTELO	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000066/2025	003855/2025	MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REMUME/2022 (PORTARIA Nº 267/2022) QUE DEVEM SER ADQUIRIDOS COM RECURSO PRÓPIO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS JÁ EXISTENTES, EM ESTIMATIVA PREVISTA PARA 12 MESES, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000071/2025	0011520/2024	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA USO DE PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000076/2025	018907/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição necessária de filtro para os bebedouros industriais distribuídos nas Unidades de Saúde e setores da SEMSA.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000103/2025	019121/2024	Aquisição de caixas térmicas e Termômetros de Máxima/Mínima para atender as demandas de conservação da Farmácia Cidadã e na Rede de Frios do município de Castelo.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000125/2025	009720/2025	PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL PARA UM VEICULO CHEVROLET ONIX 10MT HB, PLACA TOG4A00, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000127/2025	007921/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS EM ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, INCLUINDO TRANSPORTE DAS AMOSTRAS COLETADAS	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000128/2025	008051/2025	AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM OBJETIVO DE MANTER OS CILINDRO DE OXIGÊNIO SEMPRE EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM EMERGÊNCIA DAS AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO - ES, CONFORME AS NECESSIDADES DA SEMSA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. INFORMAMOS AINDA QUE A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE SE DÁ A PARTIR DO ATENDIMENTO DOS PACIENTES EM ESTADO GRAVE QUE NECESSITAM DE AUXÍLIO PARA RESPIRAÇÃO DURANTE O TRANSPORTE.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000135/2025	006553/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA CONSULTAS, EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE ÓCULOS.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000136/2025	013869/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSORES DESFIBRILADORES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000142/2025	008917/2025	Ata de registro de preço para futura aquisição de lanches para serem servidos em eventos, reuniões e datas comemorativas realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000143/2025	008386/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000144/2025	009065/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS DO SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000147/2025	008338/2025	Aquisição de medicamentos padronizados na REMUME- 2025/2026 (Portaria nº 357/2025) para reposição do estoque do almoxarifado da Farmácia Cidadã Municipal visando atender aos usuários do SUS - Municipal para exercício de 2025/2026. Essa aquisição deverá ser realizada por Pregão Eletrônico na modalidade REGISTRO DE PREÇOS com base na Lei 14.133/2021.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000150/2025	0001313/2025	aquisições dos materiais/equipamentos faz-se necessária, tendo em vista o desgaste de materiais e aparelhos que são utilizados no Setor do CAF - Centro de Atendimento de Fisioterapia do Município de Castelo/ES.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000155/2025	008213/2025	Contratação de empresa especializada, por meio de Ata de Registro de Preço, visando a aquisição de dispositivos de retenção infantil, compreendendo bebê conforto, cadeirinha de segurança e assento de elevação (booster), destinados ao transporte seguro de crianças em veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000156/2025	009340/2025	Aquisição de insumos odontológicos necessários à realização dos atendimentos preventivos e curativos, ofertados nas unidades de saúde do município de Castelo.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 0005628/2025	005628/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE JALECOS DESTINADOS AOS	- Não existiriam indícios de irregularidades.

000163/2025		SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000170/2025	017870/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E COZINHA, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000178/2025	019443/2025	PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO-SALVO ATTRACTIVE 1.4, PLACA PPA 0929.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000191/2025	001138/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, INCLUINDO SACOLAS PLÁSTICAS PARA DISPENSAÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000192/2025	000262/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Referente ao Pregão Eletrônico destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de cadeiras de rodas, as quais serão utilizadas na locomoção de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no interior das unidades de saúde e nos demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000193/2025	016418/2024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ESTERILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000196/2025	003855/2025	MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REMUME/2022 (PORTARIA Nº 267/2022) QUE DEVEM SER ADQUIRIDOS COM RECURSO PRÓPIO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS JÁ EXISTENTES, EM ESTIMATIVA PREVISTA PARA 12 MESES, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000197/2025	014896/2025	AQUISIÇÃO DE KIT PARA INSTALAÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP 13KG PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000204/2025	013893/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS E TERMOMETROS DIGITAIS.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000207/2025	017903/2025	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE RATICIDAS PARA CONTROLE DE ROEDORES EM ÁREAS URBANAS E RURAIS, COM O OBJETIVO DE REDUZIR RISCOS À SAÚDE PÚBLICA E MINIMIZAR DANOS CAUSADOS POR ESSES ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE CASTELO, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000209/2025	0001313/2024	DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ,TENDO EM VISTA O DESGASTE DE MATERIAIS E APARELHOS QUE SÃO UTILIZADOS NO SETOR DO CAF - CENTRO DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE CASTELO/ES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000214/2025	003839/2025	Aquisição de medicamentos padronizados na Remume 2025/2026 (Portaria SEMSA nº 357/2025) e não padronizados conforme RESOLUÇÃO DST/INFECÇÕES OPORTUNISTAS CIB/SUS nº 241/2017 (ANEXO I). Estes medicamentos deverão ser adquiridos através de Pregão Eletrônico na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para atender a demanda da Farmácia Cidadã Municipal de Castelo/ES, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos neste documento. Esta aquisição deverá ser realizada TOMANDO COMO BASE A LEI Nº 14.133/2021.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000002/2025	002328/2025	A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS MANIPULADOS SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER A PACIENTE CECÍLIA NUNES FELIPE, EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 0002285-35.2017.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000003/2025	002193/2025	DESPESA REFERENTE A CERTIFICADO DIGITAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO ES	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000005/2025	003263/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE CASTELO/ES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000006/2025	005093/2025	A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS SE FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER O PACIENTE SERGIO MALVESTIDO, EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 00011820-65.2013.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000007/2025	005094/2025	MEDICAMENTO A SER UTILIZADO PELA PACIENTE ANA LUZIA ZANUNCIO , EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 0002862-81.2015.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000008/2025	006152/2025	MEDICAMENTO NAO PADRONIZADO NA REMUME QUE DEVER SER ADQUIRIDO PARA ATENDER O PACIENTE LAURO FEITANI, EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 0002347-12.2012.8.08.0013, EM ESTIMATIVA PREVISTA PARA 90 DIAS.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000009/2025	005821/2025	DESPESA REFERENTE AO PROGRAMA COM O CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA CIM PEDRA AZUL.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000011/2025	006734/2025	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER UTILIZADO PELO PACINETE REINALDO FELIPE DE ARAUJO, EM OBEDEÍNCIA À DETERMEINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 0000303-54-2015.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000015/2025	009906/2025	contratação de 05 (cinco) diárias em hotel para servidor que participará de Visita Técnica à Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo, a ser realizada pelo Ministério da Saúde, nos dias 09 a 13 de junho de 2025, no município de Vitória, ES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000016/2025	008624/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA DE PAINEL DE SENHA DA MARCA BENATECK MP4200 TH - NºS: 101000800000007727 PATRIMÔNIO 40.469	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000017/2025	014736/2025	DESPESA REFERENTE A 240 COM DE DEPAKÓTE 500MG - MEDICAMENTO A SER UTILIZADO PELA PACIENTE L.Z. EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 002862.81.2015.8.08.0013	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000021/2025	017460/2025	A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER O PACIENTE JOÃO VICTOR MACHADO DE SOUZA, EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 0002151-42.2016.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000024/2025	017740/2025	A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER O PACIENTE MARCELO BARBIERI MACHADO, EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 013.09.000536-1(16.827/2009). ESTIMATIVA PREVISTA PARA 12 MESES DE ATENDIMENTO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000025/2025	017741/2025	A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER O PACIENTE EVANDRO ÉZIO GAVA, EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 0003522-75.2015.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000026/2025	018822/2025	OBJETO: MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REMUME A SEREM UTILIZADOS PELO PACIENTE FRANCISCO CARLOS CARDOSO FILHO , CONFORM PROCESSO ADMININTRATIVO 017176/2025.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000029/2025	023779/2025	A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS MANIPULADOS SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER A PACIENTE CECÍLIA NUNES FELIPE, EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 0002285-35.2017.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000030/2025	023957/2025	MEDICAMENTO A SER UTILIZADO PELA PACIENTE ANA LUZIA ZANUNCIO , EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 0002862-81.2015.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000031/2025	023956/2025	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER UTILIZADO PELO PACINETE REINALDO FELIPE DE ARAUJO, EM OBEDEÍNCIA À DETERMEINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO Nº 0000303-54-2015.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000032/2025	024382/2025	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS CAMARAS FRIAS.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000033/2025	024757/2025	A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER O PACIENTE JOÃO VICTOR MACHADO DE SOUZA, EM OBEDEÍNCIA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NO PROCESSO 0002151-42.2016.8.08.0013.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000034/2025	025526/2025	OBJETO: MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REMUME A SEREM UTILIZADOS PELO PACIENTE FRANCISCO CARLOS CARDOSO FILHO, CONFORME PROCESSO ADMININTRATIVO 023601/2025.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000035/2025	025379/2025	DESPESA REFERENTE A CONTRATO DE PROGRAMA COM CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL PARA GSTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE - TVSPS.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000036/2025	025377/2025	DESPESA REFERENTE AO CONTARTO DE RATEIO EM ENTRE OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS PELO CINSÓRCIO CIM PEDRA AZUL.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000038/2025	025521/2025	DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO MUNICÍPIO DE CASTELO, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL - CIM POLO SUL	Não existiriam indícios de irregularidades.
Inexigibilidade Nº 000001/2025	019034/2024	Constitui objeto deste documento, a locação de um imóvel com área mínima construída de 300 m², para funcionamento da Farmácia Cidadã Municipal em conjunto com a Farmácia Cidadã Estadual REGIONAL CASTELO – ES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Inexigibilidade Nº 000002/2025	014083/2025	REALIZAÇÃO DE 10 INSCRIÇÕES NO II CONGRESSO CAPIXABA DE CUIDADOS PALIATIVOS, A SER REALIZADO TEATRO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Não existiriam indícios de irregularidades.

		VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO, NOS DIAS 20 E 21 DE AGOSTO DE 2025.	
Credenciamento Nº 000001/2025	003098/2025	Credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em análises clínicas, compreendendo coleta e análise em nível ambulatorial, ao preço da tabela SUS vigente, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000012/2025	015197/2025	Dispensa destinada a aquisição de cateter com revestimento hidrofílico, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000014/2025	002539/2025	Contratação de empresa para fornecer álcool Isopropílico para limpeza das bombas costais motorizadas utilizadas para bloqueio de casos de Dengue e outras Arboviroses no município de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000017/2025	014032/2025	DISPENSA ELETRÔNICA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE INFLUENZA A E B, COM OBJETIVO DE APRIMORAR O DIAGNÓSTICO PRECOCE E MANEJO CLÍNICO DE PACIENTES COM SÍNDROME GRIPAL NAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000024/2025	002539/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ISOPROPÍLICO PARA LIMPEZA DAS BOMBAS COSTAIS MOTORIZADAS UTILIZADAS PARA BLOQUEIO DE CASOS DE DENGUE E OUTRAS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE CASTELO.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000001/2025	018716/2024	A Secretaria Municipal de Finanças identificou a necessidade de adquirir através de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS diversos equipamentos, como TVs de LED, fornos micro-ondas, fritadeiras elétricas, painéis de pressão elétricas, batedeiras, liquidificadores, fornos elétricos, geladeiras, bebedouros, máquinas de lavar roupa, roçadeiras e motosserras, com o objetivo de utilizá-los como itens de premiação em sorteios promovidos no âmbito da campanha Produtor Rural – Contribuinte Legal. A campanha busca incentivar a arrecadação municipal, promovendo a conscientização dos produtores rurais sobre a importância do cumprimento das obrigações fiscais e tributárias para o fortalecimento das políticas públicas locais. Como parte das ações de engajamento, os prêmios serão sorteados entre os participantes que aderirem às iniciativas da campanha, gerando maior interesse e participação ativa da comunidade rural.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000007/2025	019121/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de notebooks de alto desempenho para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Projetos.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000008/2025	014995/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de telhas galvanizadas tipo sanduíche para realizar a tapagem térmica nos refeitórios das escolas do município. Esta necessidade surgiu devido ao aumento da temperatura interna dos refeitórios, o que tem gerado desconforto aos alunos e servidores durante as refeições. As telhas tipo sanduíche, compostas por camadas de material isolante entre duas chapas de aço galvanizado, são uma solução eficaz para melhorar o conforto térmico nos ambientes, garantindo uma melhor qualidade do ar, além de contribuir para a redução do consumo de energia com sistemas de climatização.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000009/2025	015257/2024	Aquisição de equipamento (Máquina de Solda) para suprir as necessidades dos servidores da SEMURB na utilização na manutenção e recuperação dos imóveis e logradouros no município de Castelo/ES.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000010/2025	018145/2024	Aquisição de gêneros alimentícios para a preparação da alimentação escolar dos alunos das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, do Município de Castelo-ES, a fim de propiciar o direito à alimentação escolar (2025) bem como bem-estar das crianças, em conformidade com a Legislação pertinente. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades estimadas no escopo da tabela anexa. Essa tabela foi elaborada com base nas especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar correspondente ao estudo desta contratação.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000024/2025	005976/2024	Aquisição de toners para suprimento das máquinas pertencentes ao Patrimônio das Unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000027/2025	017939/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIO. A compra de mobiliários pela Secretaria de Educação é uma medida fundamental que acarreta em inúmeros benefícios à sua administração e funcionamento. Em primeiro lugar, a organização é um aspecto crucial para qualquer ambiente de trabalho. Mobiliários adequados ajudam a manter documentos, materiais e informações de forma ordenada, facilitando o acesso e a gestão de dados essenciais para as atividades da secretaria. Isso não só melhora a eficiência administrativa, mas também garante que os servidores possam encontrar rapidamente o que precisam, economizando tempo e esforço. Outro aspecto a ser considerado é o conforto dos funcionários. Mobiliários ergonômicos e bem projetados contribuem para um ambiente de trabalho agradável, o que aumenta a produtividade e o bem-estar da equipe. Funcionários que se sentem confortáveis em seu espaço de trabalho tendem a ser mais motivados e eficientes em suas funções. Além de melhorar as condições de trabalho, a compra de mobiliários adequados também reflete uma imagem positiva da Secretaria de Educação. Um ambiente bem equipado e organizado transmite profissionalismo e compromisso com a qualidade. Isso é essencial, especialmente em uma instituição responsável pela formação de cidadãos e pela gestão de recursos educacionais.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000031/2025	018452/2024	FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA para as 21 Escolas da Rede Municipal de Ensino de Castelo/ES e para Secretaria Municipal de Educação de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000034/2025	019949/2024	Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos se faz necessária para manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Castelo uma vez que os mesmos necessitam dos produtos para garantir o bom funcionamento, desempenho e durabilidade dos motores e sistemas mecânicos dos veículos, contribuindo para a prevenção de falhas e a manutenção da eficiência operacional.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000035/2025	019437/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS. Os brinquedos pedagógicos transformam o ambiente escolar em um espaço mais atraente, agradável e dinâmico. Eles promovem o lazer, estimulam a imaginação e incentivam a socialização e a inclusão, tanto entre os alunos quanto entre os professores. Brincar com colegas ensina habilidades sociais importantes, como compartilhamento, cooperação e resolução de conflitos. Além disso, esses brinquedos ajudam as crianças a expressar suas emoções e a desenvolver empatia.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000038/2025	018012/2024	FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE FREEZER E GELADEIRA. A futura aquisição busca proporcionar melhoria na execução de atividades, bem como melhores condições de trabalho em relação a conservação e armazenamento da Merenda Escolar.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000042/2025	013397/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de esticador para cabo de aço 7/8 m22, com gancho e olhal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000049/2025	019903/2024	Aquisição de materiais para a construção da nova ponte na localidade de Fazenda das Flores interior de Castelo.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000051/2025	001752/2025	Material para complementação do exercício 2025 para SEMDSH e seus Equipamentos. O material será para a preparação de café para servidores e usuários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, além de lanches/refeições que são ofertados em seus equipamentos: CRAS, CREAS, Serviço de Acolhimento Institucional, Cadastro único, Centro POP e Central de Serviços.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000052/2025	001455/2025	O material para a preparação de café para servidores e usuários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, CDA, Conselho Tutelar, Cadastro único, além de lanches/refeições que são ofertados em seus equipamentos: CRAS, CREAS, Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e Serviço Especializado em Atendimento a População de Rua.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000053/2025	002854/2025	Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de betoneira, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000056/2025	001266/2025	A aquisição de uniformes esportivos (camisas para corrida, treinamento e jogos, shorts e meias para treino e jogo) é essencial para o início das atividades esportivas promovidas pela Secretaria de Esportes que atenderá às demandas operacionais e estratégicas do setor, conforme os pontos destacados tais como a padronização visual reforçando a identidade da Secretaria de Esportes, promovendo organização e profissionalismo nos eventos e atividades realizados, além de facilitar a identificação das modalidades, atletas e equipes.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000057/2025	002767/2025	Ata de Registro de Preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais gráficos para atender a demanda de eventos promovidos pela Administração.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000060/2025	000494/2025	Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lona para tenda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000078/2025	002766/2025	Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção de aparelhos de ar condicionado, pertencentes a Secretaria Municipal de Administração, nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	Não existiriam indícios de irregularidades.

Pregão Eletrônico Nº 000087/2025	005892/2025	A despesa será necessária para a aquisição de caixas de som, mesa de som, suporte pedestal tripé-chão, microfone e cabos é necessária para atender à demanda das atividades esportivas e eventos realizados em diversos espaços, como ginásios de esportes, campos de futebol e áreas destinadas à prática de modalidades como Fit Dance, Zumba, Funcional, Beach Tênis, Futevôlei e Voleibol.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000090/2025	003751/2025	Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS para as 21 Escolas da Rede Municipal de Ensino de Castelo/ES e para Secretaria Municipal de Educação de Castelo.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000091/2025	001749/2025	Aquisição de Pneus, Protetores, Câmaras de ar e produtos para reparo dos pneus e câmaras, conforme especificações técnicas apropriadas para cada modelo de máquinas, veículos e equipamentos, para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Castelo (SEMIR, SEME e SEMSA).	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000092/2025	003370/2025	A compra de marmiteix (refeição pronta) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação em caso de enchente população afetada pela enchente, principalmente em casos de emergência, onde as pessoas podem ficar sem acesso a alimentos por um período prolongado de tempo.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000095/2025	003561/2025	Aquisição de Cilindro para impressora, para atender rotinas administrativas dos Equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Habitação SEMDSH.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000096/2025	001752/2025	Aquisição de Botija de gás (somente vasilhame), para utilização na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e seus Serviços.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000098/2025	013430/2025	Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais a serem adquiridos serão utilizados para a adequação, colocação de materis novos, equipamentos e sistemas de prevenção e combate a incêndio para Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude e para a municipalidade.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000101/2025	014866/2024	Registro para futura e eventual aquisição de produtos para higiene infantil, para serem utilizados pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Castelo/ES.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000108/2025	005091/2025	Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ponto eletrônico e bobinas, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000110/2025	020682/2024	Aquisição de produtos de lavagem automotiva, shampoo, desengraxante, limpa alumínio, vassoura para limpeza de parabrisas lava onibus com espuma, silicone em gel, esguicho e mangueiras de alta pressão, para os veículos, máquinas e equipamentos oficiais que compõem e aqueles que venham compor a frota oficial da Prefeitura Municipal de Castelo.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000112/2025	002678/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; Aquisição de bebedouros, se faz necessária para atender as necessidades dos servidores e visitantes, colaboradores e demais pessoas que trabalham ou transitam pelos espaços públicos do município de Castelo/ES, bem como preservando as condições de segurança da saúde e bem-estar dos usuários dos bebedouros.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000115/2025	003255/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; Aquisição de roçadeiras para atender as necessidades dos servidores da SEMIURB de manter áreas verdes, parques, praças, canteiros centrais e áreas públicas limpas no município de Castelo/ES.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000118/2025	018012/2024	Futura aquisição de material para Manutenção de Refrigeradores, Freezers e Geladeiras, para atendimento das necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino de Castelo/ES.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000124/2025	004887/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de tampões de ferro fundido para águas pluviais para serem instalados, substituídos em manutenção da rede de captação das águas pluviais no Município de Castelo/ES.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000129/2025	017503/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CASTELO-ES, ATENDO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000131/2025	004285/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; Aquisição dos materiais descritos se fazem necessários para os servidores da SEMIURB na utilização nos serviços de manutenção e recuperação dos prédios públicos do município garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000133/2025	002537/2025	Tal compra de eletrodomésticos é para Secretaria SMDSH e seus Serviços (Cadastro único, CRAS e Serviço de Acolhimento), para garantir a segurança e qualidade no atendimento ao público e melhorias nas condições de trabalho.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000149/2025	002838/2025	Aquisição de portas e janelas para a sede da Prefeitura Municipal de Castelo-ES, tendo em vista a substituição das estruturas atualmente existentes, nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000153/2025	0001749/2025	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E PRODUTOS PARA REPAROS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS QUE COMPÕEM E AQUELES QUE VENHAM COMPOR A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000174/2025	008963/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de Equipamentos para realização de podas e supressão de árvores que serão essenciais para manutenção das vias públicas, visando manter a qualidade e segurança da áreas públicas como parques e praças e demais áreas do município de Castelo/ES.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000176/2025	002766/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000179/2025	016614/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE BALANÇAS COM COLUNA para as 21 Escolas da Rede Municipal de Ensino de Castelo/ES e para Secretaria Municipal de Educação de Castelo.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000181/2025	003175/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aquisição de produtos de Higiene Pessoal para os alunos da Educação Infantil (Berçário, maternal e 1º e 2º períodos).	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000184/2025	017900/2025	Aquisição dos gêneros alimentícios - HORTIFRUTI é assegurar o suporte nutricional adequado às atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, fortalecendo o atendimento integral às pessoas em situação de vulnerabilidade.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000185/2025	018127/2025	Aquisição dos gêneros alimentícios é assegurar o suporte nutricional adequado às atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, fortalecendo o atendimento integral às pessoas em situação de vulnerabilidade.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Pregão Eletrônico Nº 000211/2025	020682/2024	REGISTRO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000005/2025	000363/2025	DESPESA REFERENTE A PAGAMENTO DE DUA DE PUBLICAÇÕES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 54, PARÁGRAFO 1º DA LEI FEDERAL 14.133/2024.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000006/2025	000061/2025	VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO DE GUIAS DE ARTS - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, REFERENTE À ELABORAÇÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO, SUPERVISÃO, CARGO E FUNÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS ENGENHEIROS DESTA PREFEITURA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL. DE OBRAS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E OUTROS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000008/2025	000453/2025	A despesa refere se ao pagamento de ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição: Comunidade Viva (Aracui), Natal Encantado e Reveillon e que teve como objetivo promover o entretenimento a toda população castelense.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000009/2025	000838/2025	A despesa acima refere-se à aquisição de Certificado Digital para os Procuradores Municipais: Fabricio Calegário Sena - CPF 034.909.847-65 Dayvson Faccin Azevedo - CPF 031.965.967-45 Luiz Antônio Fittipaldi Binda - CPF 034.910.257-02 Bruna Bisi Ferreira de Queiroz - CPF 110.868.847-01 Jandira Rosa Passos - CPF 005.303.427-90 Ademir da Silva Cotta Júnior - CPF 081.967.417-93	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000010/2025	001109/2025	Aquisição de Certificado Digital Pessoa Juridica - E-CNPJ A3 em token para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, garantindo assim a autenticidade e segurança nas transações digitais da prefeitura.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000022/2025	003764/2025	DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E LICITAÇÕES E AFINS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DOM-ES, PARA OS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2025.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000034/2025	003942/2025	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 20 assinaturas anuais de jornal físico em papel é essencial para manter a administração municipal informada sobre as notícias e acontecimentos	- Não existiriam indícios de irregularidades.

		relevantes que impactam a comunidade. Esta assinatura permitirá à Prefeitura de Castelo e suas diversas secretarias acompanhar de perto os eventos locais, ações governamentais, editais e outras informações pertinentes que são publicadas nos jornais de circulação regional.	
Dispensa Nº 000036/2025	005606/2025	DESPESSA REFERENTE A SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIO/ES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000056/2025	013176/2025	A Secretaria Municipal de Castelo, representada por um membro, participará do "Seminário Intersetorial do Programa Bolsa Família", que será realizado na capital do estado, Vitória, nos dias 16 e 17/06/25. Diante disso, é necessário viabilizar a participação contratando a hospedagem do participante, considerando que o evento não será na cidade de Castelo/ES	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000101/2025	024365/2025	Aquisição de Bombas centrífuga Bc- 92s 3 Cv Trifásica para serem instalada em substituição no chafariz na Praça Tres Irmãos	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Nº 000102/2025	024281/2025	A contratação de empresa especializada para a elaboração do Cálculo Atuarial referente às obrigações previdenciárias anuais dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social em Extinção do Município de Castelo – ES é imprescindível para o cumprimento das normas legais que regem os RPPS. O cálculo atuarial constitui instrumento obrigatório, previsto na Constituição Federal, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais regulamentações aplicáveis.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Inexigibilidade Nº 000068/2025	008764/2025	A aquisição da licença anual do pacote de software para o firewall pfSense através de INEXIGIBILIDADE, configura-se como prioridade alta para a Secretaria Municipal de Administração, uma vez que está diretamente relacionada à segurança da informação, à conformidade legal e à continuidade dos serviços prestados pela administração pública	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Inexigibilidade Nº 000094/2025	015142/2025	Locação de imóvel em área urbana – para funcionamento da sede do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e o Samu 192 pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Inexigibilidade Nº 000100/2025	006037/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM POLITICAS NACIONAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Credenciamento Nº 000001/2025	018909/2024	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Credenciamento Nº 000003/2025	001079/2025	Credenciamento de Cartórios para prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais do Município de Castelo-ES, para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma registro de imóvel, certidões, lavratura de escrituras e outros) necessários ao Município, que será regido pelas disposições legais.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000010/2025	006129/2025	Aquisição de Fone de ouvido com óculos 3d para filmes 3d de realidade virtual (VR) e aparelhos celulares tipo smartphone. Conforme termo de referência.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000011/2025	013967/2025	Aquisição de tecidos para compor a decoração das festividades de São João de Castelo 2025. Conforme termo de referência	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Dispensa Eletrônica Nº 000013/2025	004364/2025	Aquisição de detector de metais para apoiar as expedições arqueológicas realizadas no município de Castelo-ES, especificamente na Gruta do Limoeiro e no Sítio Arqueológico Cruz de Pedra., nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Concorrência Eletrônica Nº 000002/2025	000266/2025	Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de pavimento em paralelepípedos.	- Não existiriam indícios de irregularidades.
Chamada Pública Nº 000002/2025	019871/2024	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando compor o cardápio da alimentação escolar de todos os alunos das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, do município de Castelo-ES, no ano de 2025	- Não existiriam indícios de irregularidades.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos administrativos com origens no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ouvidoria do TCEES, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ouvidoria Pública Municipal (Geral e Saúde) e Processos Administrativos originados no âmbito da administração pública:

PROCESSOS	PROCESSOS APENSOS/ ANEXOS	OBJETO / ASSUNTO / PROCEDIMENTO	PROCESSOS ANALISADOS, RESPONDIDOS, JUSTIFICADOS OU AUDITADOS MAS QUE CONTINUAM EM ANDAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS, AGUARDANDO ANÁLISE. PROCESSOS EM ANDAMENTO NAS INSTITUIÇÕES A SEGUIR:
1908/25		OF/PMCS/Nº 059/2025.- GAMPES: 2024.0033.2552-22.- Ao Prefeito.- Informação de que os dados foram inseridos na Plataforma TransfereGOV.	Promotoria de Justiça de Castelo
1170/25	1299/25	OF/PMC/Nº 033/2025.- MPES nº 2024.0023.8212-14.- À SEMMA.- Apurar suposta captação irregular de água em curso hídrico existente na localidade da Mamona, Zona Rural de Castelo/ES. NO PRAZO DE 20 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
2374/25		OF/PMCS/Nº 047/2025.- GAMPES: 2025.0002.3155-46.- Convida para participar de evento " Vereador Eleito: deveres e Prerrogativas das Funções." no dia 21/02/2025.	Promotoria de Justiça de Castelo
2568/25		OF.PMCS/Nº 070/2025.- GAMPES: 2025.0002.6603-23.- À SEMSA.- Apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar consultas médicas aos paciente Gilliard de Bortolo Dutra. NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
1370/25		OF/PMCS/Nº 002/2025.- MPES nº 2024.0032.6446-42.- Ao CREAS.- Notícia de Fato instaurada pelo município de Venda Nova do Imigrante, narrando possíveis violações aos direitos da criança João Lucas Lenck Vinco e da adolescente Vitória Lenck Vinco. NO PRAZO DE 30 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
930/25		GAMPES : 2024.0017.5612-93.- Encaminha cópia da Decisão referente ao procedimento administrativo disciplinar instaurado em desfavor da servidora Maria Lúcia Venturim, para ciência.	Promotoria de Justiça de Castelo
1713/25		OF/PMCS/Nº 046/2025.- Ao Prefeito.- GAMPES: 2025.0000.7241-74.- Notícia de fato instaurada a partir de Manifestação registrada no Sistema de Ouvidoria do MPES, acerca de " suposta prática de nepotismo".NO PRAZO DE 10 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
612/25		Notícia de Fato MPES nº 2024.0028.8077-07 , instaurada com o objetivo de apurar possível irregularidade no exercício da profissão pelo médico José Correa Neto, que atua como obstetra no HMC .	Promotoria de Justiça de Castelo

1712/25		OF/PMCS/Nº 044/2025.- Ao CREAS.- OF/PMCS/Nº 045/2025.- À SEME.- GAMPES: 2025.0001.8169-73.- Apurar possível violação aos direitos da adolescente Kyara Ferreira Atalaia.NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
20005/24	1175/25	OF/PMCS/Nº 496/2024.- À SEMDSH.- MPES nº 2024.0031.4438-61.- Encaminha cópia dos autos para análise e providências, com vistas à inclusão da adolescente Yasmin da Cruz Estofel e sua família nos programas sociais cabíveis.	Promotoria de Justiça de Castelo
1367/25		OF/PMCS/Nº 038/2025.- MPES nº 2024.0027.4360-84.- À SEMDSH.- Apurar eventual ocorrência de infração administrativa esclarecendo a situação da criança Thays Vargas Conradt".NO PRAZO DE 10 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
4461/25		OFÍCIO PMCS2 - GAB Nº 105/2025.- GAMPES 2025.0005.8278-57.- À SEMSA.- Solicita remessa cópia integral do prontuário médico referente aos atendimentos prestados ao paciente Wemersson Martins de Oliveira.	Promotoria de Justiça de Castelo
2803/25		OF/PMCS/Nº 074/2025.- GAMPES: 2024.0024.4639-09.- Ao CREAS.- Apurar possível violação dos direitos fundamentais da idosa Maria do Socorro Bernardino da Silva, hospitalizada na Unidade Integrada de Saúde de Jerônimo Monteiro desde agosto de 2024.	Promotoria de Justiça de Castelo
3431/25		OF/PMCS/Nº 095/2025.- OF/PMCS/Nº 032/2025.- MPES nº 2024.0014.2766-82.- Manifestação apresentada no sistema de Ouvidoria, na qual relata insuficiência de cuidadores nos quadros da SEME, com possíveis casos de alunos com necessidades especiais desassistidos.	Promotoria de Justiça de Castelo
1172/25		OF/PMCS/Nº 032/2025 - À SEME - Encaminha MPES nº 2024.0014.2766-82, referente à Manifestação descrita em anexo, que relata a insuficiência de cuidadores nos quadros da SEME, com possíveis casos de alunos com necessidades especiais desassistidos .	Promotoria de Justiça de Castelo
1371/25		OF/PMCS/Nº 036/2025.-À SEMDSH OF/PMCS/Nº 37/2025.- À SEME.- MPES nº 2025.0000.0395-77.- Apuração da eventual situação de risco envolvendo o adolescente Solimar Corrêa Dias em razão da conduta da genitora. NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
1174/25		GAMPES:2025.0000.0395-77 - Referente a apuração da eventual situação de risco envolveno um adolescente em razão da conduta da genitora.	Promotoria de Justiça de Castelo
6888/24		OF/PMCS/Nº 206/2024 Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2024.0008.4572-19 À SEME-Remete cópias dos autos a fim de prestar esclarecimentos acerca das providências adotadas, notadamente quanto aos fatos relatados na manifestação OUV2024128159, no prazo de 15 (quinze) dias.	Promotoria de Justiça de Castelo
3430/25		OF.PMCS/Nº 096/2025.-Ao CREAS.-OF/PMCS/Nº 097/2025.-À SEME.-MPES nº 2025.0004.5770-11.-Acompanhamento da possível situação de risco e de extrema vulnerabilidade do adolescente Lucas Bento dos Santos.	Promotoria de Justiça de Castelo
3169/25		GAMPES: 2024.0031.9854-80.- À SEMDSH.- Acompanhamento socioassistencial do grupo familiar da adolescente Joice Gonçalves Cipriano, com vistas à sua proteção e inclusão em programas de suporte social.	Promotoria de Justiça de Castelo
11499/23	12277/23 14754/23 16330/23 18318/23 15105/24 17448/24 4715/25	OF./SEMMA/PMC Nº 081/2023.- Publicação do Edital do Chamamento Público das Agroindústrias, para realização da Feira do Agronegócio que acontecerá na XXXII Expo Agro, para ciência e publicação.	Secretaria Municipal de Agricultura
11089/22	10795/23 13481/23 15513/23 20773/23 4934/24 5622/24 3869/25	Encaminhamos o OF-PMCS-Nº 345-2022 e cópia da Notícia de Fato nº 2022.0015.9408-87 com o objetivo de apurar supostas irregularidades nas licitações da Prefeitura Municipal de Castello- ES. PRAZO DE 10 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
1905/25	4716/25	OF/PMCS/Nº 039/2025.- GAMPES.- 2024.0030.5464-21.- À SEME.- Solicita que prestem esclarecimentos sobre a ausência de turmas em período integral para crianças em idade pré-escolar.NO PRAZO DE 30 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
2576/25		OF/PMCS/Nº 068/2025.- GAMPES ;2025.0002.3622-78.- À SEMSA.- Apurar possível omissão estatal em disponibilizar consulta médica à paciente Vitória Aparecida Menegussi Ribeiro Barbosa. NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
1010/25	2802/25	OF/PMCS/Nº 011/2025.- À SEMDSH.-OF/PMCS/Nº 012/2025.- À SEMSA.- GAMPES:2024.0032.7460-57.- Apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso Gilson...	Promotoria de Justiça de Castelo
4464/25		OF/PMCS/Nº104/2025.-MPES nº2025.0004.8336-06.-Ao Prefeito.-Apurar supostas irregularidades na elaboração e aprovação de projeto de lei que aumentou os...	Promotoria de Justiça de Castelo
1011/25	2308/25	OF/PMCS/Nº 007/2025.-À SEMDSH.-OF/PMCS/Nº 008/2025.-À SEMSA.- GAMPES:2025.0000.0179-41.-Procedimento Administrativo instaurado a partir de "Denúncia"...	Promotoria de Justiça de Castelo
20072/24	3314/25	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 841/2024.- Encaminha para conhecimento e para	secretaria municipal de saúde

	3300/25	apurar os fatos relacionados à conduta da servidora Simone Aparecida de Araujo dos...	
6455/25		Ouvidoria TCEES -manifestação 325/2025 - Notificação de Irregularidade .- Análise Preliminar de Manifestação de Ouvidoria TCE-ES.	Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo
6468/25		Solicita pagamento no valor de R\$ 5.506,56 referente a prestação de serviço do mês de Março/2025.	E&L pagamento de Software
2107/24		Ofício 00451/2024 - 2.- Em atendimento ao Parecer Prévio TC 116/2023, prolatado no processo TC nº 3437/2023, que trata de Prestação de Contas Anual de...	Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo
6879/25		Ofício 01332/2025-7.- Encaminha cópia do Acórdão TC-211/2025, prolatado no Processo TC nº 7211/2023 e Relatório de Diligência 009/2024, que trata de Fiscalização -Acompanhamento.	Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo
4685/25		OFÍCIO Nº 500003598760 - Solicita as informações descritas em anexo, a fim de instruir a ação previdenciária Nº 50007172620214025002, Ajuizada por Marcos Pimentel Cruz .	Seção Judiciária do Espírito Santo
14613/24	16577/24 18477/24 1904/25 5087/25	OF/PMCS/Nº 345/2024.- MPES nº 2024.0014.5826-64.- À SEMDSH.- Apurar possível situação de risco pessoal e familiar das irmãs Rozinete de Fátima da Cost...	Promotoria de Justiça de Castelo
8019/25		OF/PMCS/Nº 157/2025.- MPES nº 2025.0005.0863-88.- À SEMSA.- Expediente instaurado a partir do atendimento da Srª Ana de Carvalho Costa, que relata situação envolvendo sua filha, Aline Lanne Costa Pagio.	Promotoria de Justiça de Castelo
7848/25		OF/PMCS/Nº 149/2025 . À SEMSA. OF/PMCS/Nº 150/2025. Ao CAPS . MPES nº 2025.0005.6476-94 Instaurada para apuração da situação de risco em que se encontra a adolescente Milena de Freitas Martins	Promotoria de Justiça de Castelo
8405/25		OF/PMCS/Nº 185/2025.- MPES nº 2025.0010.1966-38.-À SEMSA.- Resguardar os direitos da paciente Aline Rosa Vazzoler, diagnosticada com tuberculose e usuária de substância entorpecente.	Promotoria de Justiça de Castelo
8028/25		OF/PMCS/Nº 159/2025.- MPES nº 2025.0008.9648-86.- Ao Prefeito.- Apurar possíveis atos praticados pelo servidor Paulo Ricardo Andreão, consistentes na utilização de seu cargo público.	Promotoria de Justiça de Castelo
6888/24	8026/2025 8015/2025 6007/2025 6006/2025 2299/2025 18098/2024 14617/2024 13314/2024	OF/PMCS/Nº 206/2024 Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2024.0008.4572-19 À SEME-Remete cópias dos autos a fim de prestar esclarecimentos acerca das providências adotadas, notadamente quanto aos fatos relatados na manifestação OUV2024128159, no prazo de 15 (quinze) dias.	Promotoria de Justiça de Castelo
6615/25		GAMPES: 2025.0008.1869-38.- Situação de vulnerabilidade vivenciada pela criança Miguel Arcanjo Santolin Lírio, em razão de reiteradas condutas omissivas por parte da genitora.	Promotoria de Justiça de Castelo
5523/25		Solicita cópia do processo nº 4463/25	Secretaria Municipal de Administração
8136/25		OF.CGM/PMC Nº 028/2025.- Solicita informações que serão necessárias para realização de levantamento sobre regularidade dos servidores possuidores de CNHs e identificação de condutores quando houver multas de trânsito.	Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
8321/25		OF/PMC/CGM/OUVIDORIA/Nº 026/2025.- CONFIDENCIAL.	Ouvidoria-contoladoria geral
13189/25		Ofício 02132/2025-3.- Processo: 04550/2025-1.- Solicita que encaminhe as respostas relativas ao questionário constante no apêndice único em anexo.	Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo
010822/20	10829/20, 11386/20, 4662/21, 7468/21, 1672/22, 2991/23, 4084/23, 4555/23, 8140/23, 10044/23, 14753/23, 16923/23, 18930/23, 1031/24	Encaminha a Notificação Recomendatória nº 29/2020 - Procedimento Preparatório MPES Nº 2020.0011.3370-22, para conhecimento e adoção das providências solicitadas, no prazo de 15 dias.	Promotoria de Justiça de Castelo
009725/25		Ofício 01747/2025-4.- Orientação sobre habilitação para o recebimento da complementação VAAT-Fundeb em 2026.	Tribunal de contas do estado
020434/24	7840/25 8972/25 6370/25 6347/25	OF./SEMAD/PMC Nº 342/2024.- Solicita ateste de folha de frequência do servidor Thiago Paiva Moraes, no mês de Dezembro/2024, que desempenha suas funções nesse Setor.	Secretaria municipal de administração
3948/25	6852/25 6973/25	Solicita a concessão de 1/2 ( meia) diária no valor total de R\$ 50,00 em favor do servidor Mario Jorge Soares Moreira ( Motorista). 3948	Secretaria municipal de saúde
8073/25		OF.PMCS/Nº 163/2025.- Ao CREAS.-OF/PMCS/Nº 164/2025.- MPES nº 2025.0006.8695-46.- Solicita relatório psicossocial acerca do núcleo familiar do adolescente Jean Zanezi Gonçalves.	Promotoria de justiça de castelo
7332/25		OF/PMCS/Nº 055/2025.- À SEMDSH.- OF/PMCS/Nº 056/2025.- GAMPES: 2025.0002.3204-89.- Apurar suposta violação aos direitos da criança Alice	Promotoria de Justiça de Castelo

Vitória Marchioro Pizetta.			
8570/25		OF/PMCS/Nº193/2025-MPES nº 2025.0010.8772-10.- Ao CREAS.- Apurar suposta violação de direitos das crianças Maria Helloísa da Silva e Elloah Gabriela da Silva Moza, conforme encaminhado pelo Conselho Tutelar.	Promotoria de Justiça de Castelo
8569/25		OF/PMCS/Nº191/2025-MPES nº 2025.0011.0148-78.- Ao CREAS.- Averiguar suposta violação de direitos da criança Rafael Lago da Silva, conforme relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Castelo.	Promotoria de Justiça de Castelo
6396/25		Solicita a transferência dos direitos sobre o imóvel conforme consta no contrato anexo.	MARIA ARAUJO DE ALMEIDA
13375/25		Solicita escritura do imóvel adquirido da PMC que encontra-se quitado e sem qualquer dívida com a Prefeitura.	JONZIMAR ALASIA DIAS
13075/25		Manifestação registrada na ouvidoria solicitando realização de vistoria na residência do Sr Wender Ferreira, situado na localidade de Limoeiro.	
14579/25		Encaminha cópia do Acórdão TC-405/25, prolatado no processo TC nº 3596/24 que trata de Levantamento para construção do índice de efetividade da gestão municipal	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
7848/25		OF/PMCS/Nº 149/2025 . À SEMSA. OF/PMCS/Nº 150/2025. Ao CAPS . MPES nº 2025.0005.6476-94 Instaurada para apuração da situação de risco em que se encontra a adolescente Milena de Freitas Martins	Promotoria de Justiça de Castelo
13071/25		OFÍCIO Nº 364/2022 - Designação de servidor que possa levar a efeito a certificação fiscal, quanto a medição dos serviços, juntamente com o colaborador da requerente e representante legal da empresa EJC Serviço e Construções LTDA para posterior adimplimento do valor devido .	Promotoria de Justiça de Castelo
2896/24	6432/24 6401/24	OF.SEMIURB/PMC/Nº 108/2024.- Encaminha vídeo e fotos retratando um fato ocorrido envolvendo os servidores lotados na Secretaria para ciência e demais providências que o caso requer.	Wanderley Riquieri dos Santos
3166/25	5085/25	OF/PMCS/Nº 088/2025.- GAMPES: 2024.0012.0323-76.- À SEME.- Apurar suposta irregularidade na nomeação de diretores nas escolas municipais.NO PRAZO DE 10 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
15759/25		Solicita Retificação de Prestação de Contas Anual - CidaES, período 2024 .	Tribunal de contas do estado
6889/24	14612/24	OF/PMCS/Nº201/2024 Ao Prefeito OF/PMCS/Nº200/2024 À SEME MPES nº 2024.00085760-19 - Apurar a suposta omissão da SEME e do Município de Castelo em sanar as irregularidades nas instalações da escola Frei José Osés.	Promotoria de Justiça de Castelo
13071/25	15537/25	OF/PMCS/ Nº 172/2025 - À SEMSA.- Notícia de Fato nº 2025.0007.9288-46 requisitando no prazo de 15 dias, se está sendo assegurado o atendimento prioritário às pessoas elencadas na Lei nº 10.048/2000.	Promotoria de Justiça de Castelo
15759/25		Solicita Retificação de Prestação de Contas Anual - CidaES, período 2024 .	Tribunal de contas do estado
9045/25		Ofício 01801/2025-5.- Protocolo: 07973/2025-3.- Enfrentamento á violência doméstica - Projeto Homem que é Homem.	Tribunal de contas do estado
14577/25		OF./PMCS/Nº 277/2025.-MPES nº 2025.0011.6218-85.- À SEMSA- Apurar possível descumprimento da carga horária pelo servidor público e vereador Ulysses Andreão Callegario, ocupante do cargo de ACE.	Promotoria de Justiça de Castelo
015872/25		OF/PMCS/Nº 314/2025.- MPES nº 2025.0015.2076-48.- À SEMAD.- Apurar possível utilização irregular de recursos da SEMTEC em evento técnico e interno promovido por outra secretaria.	Promotoria de Justiça de Castelo
013903/25		OF/PMCS/Nº 231/2025 - MPES nº 2025.0013.3505-86 À SEMSA - Solicita informações quanto às providências adotadas referente à Rômulo Fernandes Caliman diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista.	Promotoria de Justiça de Castelo
3886/24	6.571/24 7.964/24 8.420/24	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 146/2024.- Encaminha ofício relatando conduta da Servidora Christie Clipes Carias, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária, que possivelmente se subsume a infração disciplinar passível de penalidade.	MARCELA NAGEL STOV
2679/25		OF.SEME/PMC/Nº 89/2025.- Encaminha relatório sobre servidora para apreciação com escopo de apurar suposta irregularidade na prestação de serviço junto ao Município.	SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
18105/24	19438/24 9982/25 20806/24	OF.SEME/PMC/Nº 932/2024.- Encaminha ofícios anexos, referentes as faltas do servidor efetivo Deonizio Vittorazzi para que sejam adotads as providências administrativas cabíveis.	Secretaria Municipal de Educação
15524/25		Ofício 02598/2025-3.- Comunica que iniciará fiscalização, nesta entidade, na modalidade "auditoria operacional", com objetivo de fiscalizar fatores determinantes para o desempenho das escola públicas.	Tribunal de contas do estado
18766 /23		OF./SEME/PMC/Nº 941/2023.- Encaminha relatório da servidora Roziane da Silva professora multifuncional em designação temporária na EMEIEF "Delza Frasson", para apreciação com escopo de apurar suposta irregularidade na prestação de serviço junto ao Município.	Secretaria Municipal de Educação
18105 /24	19438/24 20806/24 9982/25	OF.SEME/PMC/Nº 932/2024.- Encaminha ofícios anexos, referentes as faltas do servidor efetivo Deonizio Vittorazzi para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.	SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15183/25	005896/2024	OF./PMCS/Nº 100/2024.- Ao RH.- OF/PMCS/Nº 101/2024.- Ao Prefeito.- Notícia de Fato MPES nº 2024.0003.9178-36.- Apurar possível ilegalidade por parte do Município de Castelo, quanto ao desvio de função do servidor Mario Jorge Soares Moreira. NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
015183/2025		OF/PMCS/Nº 289/2025.- MPES nº 2025.0015.8796-90.- Ao Prefeito- Possível utilização de bem público para fins particulares.	Promotoria de Justiça de Castelo.
16300/2025		Termo de Comunicação de Diligência 00509/2025-1 - processo nº 1673/2022-5 - Controle externo - Fiscalização - Acompanhamento.	
7800/25		OF.GAB/PMC/Nº 338/2025.- Solicita análise e parecer, e em havendo legalidade, confecção de respectivo Projeto de Lei com as inclusões	Gabinete do Prefeito

		legislativas à Lei nº 2.798, de 30/07/2009.	
3164/25	16146/25	OF/PMCS/Nº 084/2025.- GAMPES: 2024.0029.0586-53.- Ao Prefeito.- Apurar supostas irregularidades na estrutura da Ouvidoria Municipal de Castelo/ES.NO PRAZO DE 60 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
16097/25		Processo: 04934/2024-5.-Encaminha o Ofício nº 02612/2025-1 e Ofício nº 02113/2025-1 para conhecimento e providências.	Ministério Público de Contas
6267/25	16145/25	OF/PMCS/Nº 133/2025.-MPES nº 2024.0030.4080.47.-Ao Prefeito.- Apurar possível omissão da CESAN quanto à execução de obras de recuperação e melhoria do sistema de abastecimento de água na localidade de Estrela do Norte.	Promotoria de Justiça de Castelo
15533/25		OF/PMCS/Nº 296/2025.- GAMPES: 2025.0016.1646-15.- À SEMDSH- Apurar possível situação de negligência, abandono e risco social envolvendo Maria da Conceição Stofeles.	Promotoria de Justiça de Castelo
15044/25		GAMPES: 2025.0015.7567-52.- Comunicação oriunda do Conselho Tutelar noticiando possíveis abusos sexuais.	Promotoria de Justiça de Castelo
8167/25		Solicita pagamento no valor referente a nota fiscal em anexo, referente aos serviços de telecomunicações prestados no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, em atendimento a SEMDSH.	Windx Networks
13897/25		OF/PMCS/Nº 239/2025.- Notícia de Fato nº 2025.0011.1421-94.- À SEMDSH.- Solicita realização psicossocial dos adolescentes Nathan da Conceição Barbosa e Yasmim Soares Freitas.	Promotoria de Justiça de Castelo
14863/25		GAMPES: 2025.0011.4837-51.- Representação formulada por Mônica Faria da Silva Veiga, noticiando supostas agressões escolares sofridas por sua filha, Micaela Faria de Souza, e ausência de cuidadora escolar em 2025.	Promotoria de Justiça de Castelo
13155/25	16451/25	OF/PMCS/Nº 174/2025.- MPES nº 2025.0003.2982-87- Ao Prefeito.- Informações sobre providências adotadas por esse Município quanto á solicitação de instalação de quebra-molas e sinalização na Rua Áureo Machado.	Promotoria de Justiça de Castelo
16147/25		OF/PMCS/Nº 317/2025- GAMPES: 2025.0016.7949-81.- À SEME- Acompanhar o cumprimento da meta nº 01do Plano Nacional de Educação - PNE".	Promotoria de Justiça de Castelo
14690/25		OF/PMCS/Nº281/2025.-MPES nº 2025.0011.1511-76.- À SEMOP.-Apurar possível comissão do Município de Castelo no exercício do poder de política para conter acúmulo indevido de água em obra no Bairro Santa Bárbara.	Promotoria de Justiça de Castelo
14692/25	16790 /25	OF/PMCS/Nº 267/2025 - MPES nº 2025.0013.0726-94.- GAMPES :2025.0013.026-94 Noticiando a suspensão do serviço de transporte escolar no bairro Pouso Alto, que anteriormente atendia a mais de 30 famílias da localidade .	Promotoria de Justiça de Castelo
11835/24		Solicita que verifiquem os campos em anexo e procedam a correção, caso necessário, até a remessa de folha do pagamento de Julho ( 15/08/2024), para que não sejam citados/notificados por erros de cadastros.	Tribunal de contas do estado
14425/25	16792/25	Instaurado para apurar eventual prática de crime de abandono intelectual do adolescente Taylor Samuel Costa Carrilho.	Promotoria de Justiça de Castelo
16267/25		Encaminha o SIOPE - 1º, 2º e 3º bimestre/2025.	Departamento de contabilidade
16744/25		8 Plenário- Solicita ao Tribunal de Contas, novo prazo, para atendimento as recomendações descritas em anexo.	Secretaria municipal da saúde
14898/25		Solicita pagamento no valor de R\$ 11.870,00 referentes a diárias de hotel no período de 28/06 à 09/08/2024 para os geólogos e arqueólogos que prestaram serviço ao Município, em atendimento a SEMTEC.	Secretaria municipal de turismo, eventos e cultura
15527/25		OF/NEVID- SN III/Nº 041/2025.- Solicita informações sobre Conselhos e Fundos Municipais de Políticas para as Mulheres - GAMPES; 2025.0013.7566-13.	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
5345/25		Encaminha Termo de Ciência Eletrônico da Prefeitura Municipal de Castelo.	Tribunal de contas do estado
12371/24		Apurar suposta violação dos direitos das crianças mencionadas em anexo	Ministério público
16102/25		Encaminha Análise Preliminar de Manifestação de Ouvidoria TCEES .	Tribunal de Constas do Estado
6225/25		Ofício 01188/2025-7.- Encaminha cópia do Ofício Circular 8/2025 do STF referente a Prestação de Contas- emendas PIX.	Tribunal de Constas do Estado
7146/25	016270/2025 014239/2025	OF.SEME/PMC/Nº 270/2025.- Encaminha relatório sobre servidor.	Ministério público
014689/25	016452/2025	OF/PMCS/Nº278/2025.- Ao Prefeito- OF/PMCS/Nº 279/2025- MPES nº 2025.0010.1105-32.- Apurar possível ilegalidade no cancelamento do evento " Família na Escola", bem como a realização de evento comemorativo à Páscoa.	Ministério público
14836/25		Solicita vistoria na Rua Cedro, 180, Bairro Francisco de Souza Olmo	Ministério público
14837/25		Solicita vistoria na Rua Cedro, 180, Bairro Francisco de Souza Olmo	Ministério público
9361/25		Informações sobre o fato ocorrido na UBS Dr Jorge Luis de Castro	SAÚDE
14835/25		Solicita vistoria na Rua Cedro, 180, Bairro Francisco de Souza Olmo	Ministério público
8190/25		Possíveis irregularidades de servidores comissionados	Ministério público
15106/24		Análise detalhada da situação familiar envolvendo o menor Davi Ribeiro da Silva	Ministério público
16143		Apurar eventual funcionamento irregular de espaço para eventos em imóvel pertencente a empresa Potencial Granitos	Ministério público
11839/24	15598/24 14778/24 13931/24 15560/24 14924/24	OF./SEME/PMC/Nº 501/2024.- Encaminha documentação referente a servidor para análise.	Ministério publico

17482/25		Apurar possível violação dos direitos individuais da idosa gesy blento	Promotoria de Justiça de Castelo
187876/24	3176/25 17036/25	Plano de ação preve programa de redução dos impactos das arboviroses	Promotoria de Justiça de Castelo
13075/25	17481/25	Solicita vistoria na residencia do sr. Wender Ferreira	Promotoria de Justiça de Castelo
18150/25		Termo de notificação	Tribunal de contas do estado
16142/25		Apurar supostas irregularidades na suspensão do transporte sanitário ao paciente Gabriel Lacerda Gomes	Promotoria de Justiça de Castelo
14576/25	16788/25	Irregularidade no Moes bar	Promotoria de Justiça de Castelo
6830/25	17486/25	Irregularidade na dispensa de licitação n 004/2025	Promotoria de Justiça de Castelo
3985/25		Detalhamento: OF.SEME/PMC/Nº 117/2025.- Encaminhamento de relatório sobre servidora.	Secretaria municipal de educação
17814/24		Detalhamento: OF.SEME/PMC/ Nº 929/2024 - Encaminha ata de registros funcionais a respeito das servidoras descritas em anexo	Secretaria municipal de educação
17333/24		Encaminha relatório sobre servidora.	Secretaria municipal de educação
2424/25		Encaminha relatório de conduta de servidor (motorista).	Secretaria municipal de educação
16171/25		Solicita ressarcimento de danos materiais causados por veículo da Prefeitura.	RAQUEL DARE
18222/25		Solicita pagamento no valor de R\$ 6.533,30 referente a prestação de serviço do mês de Agosto de 2025	E&L Produções de Software
15535/25		Suposta violação dos direitos da criança Luanny Barbosa de Oliveira Souza	Promotoria de Justiça de Castelo
14419/25		GAMPES: 2025.0014.4489-21.- Apurar possível prática do crime de abandono intelectual do adolescente lury Bonizioli Favero	Ministério Público
7848/25		Instaurada para apuração da situação de risco em que se encontra a adolescente milena de freitas martins	Promotoria de Justiça de Castelo
14425/25		OF/PMCS/Nº 265/2025-à SEMDSH.-OF/PMCS/Nº 266/2025-à SEME.-OF/PMCS/Nº 237/2025-à SEME.- MPES nº 2025.0014.4500-65 Instaurado para apurar eventual prática de crime de abandono intelectual do adolescente Taylor Samuel Costa Carrilho.	Promotoria de Justiça de Castelo
8073/25		OF.PMCS/Nº 163/2025.- Ao CREAS.-OF/PMCS/Nº 164/2025.- MPES nº 2025.0006.8695-46.- Solicita relatório psicossocial acerca do núcleo familiar do adolescente Jean Zanezi Gonçalves.	Promotoria de Justiça de Castelo
15102/25		Solicita a regularização do envio dos dados das medições destacadas em anexo, assim como dados referentes às medições de contratações de valor inferior a R\$100,00	Tribunal de contas
14422/25	17303/25	OF/PMCS/Nº 235/2025-à SEMSA.-OF/PMCS/Nº 236/2025-à SEMDSH.-OF/PMCS/Nº 237/2025-à SEME.- Notícia de fato nº 2025.0005.9445-81 Instaurado para apurar situação de risco e vulnerabilidade do adolescente Leandro Ferrão .	Promotoria de Justiça de Castelo
18644/25		Ofício 03071/2025-2.-Processo: 04934/2024-5.- Procedimento do Ministério Público de Contas.	Tribunal de contas
17304/25	18566/25	OF/PMCS/Nº 367/2025- MPES nº 2025.0018.3645-90.- À SEMSA- Informações quanto ao agendamento de ressonância magnética de sela túrcica em favor de Gleyvelin Viana da Silva.	Promotoria de Justiça de Castelo
15869/25		OF/PMCS/Nº 315/2025.- MPES nº 2025.0016.7125-61.- À SEMSA.- Apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento à paciente Seledir Foutoura da Silva Siqueira.	Promotoria de Justiça de Castelo
19328/25		Encaminha alerta da possibilidade de adoção do mecanismo de ajuste fiscal	Tribunal de contas do estado
14152/25	14270/25 16698/25 18565/25	OF/PMCS/Nº 254/2025.- MPES nº 2024.0013.8624-92.- À SEME.- Solicita que informe se Emanuely Ferreira Nobre dos Santos encontra-se matriculada na rede municipal ou estadual de ensino.	Promotoria de Justiça de Castelo
15606/25		Ofício 02601/2025-1.- Encaminha pedido de informações e/ou documentos referente ao PACE 2025 .	Tribunal de contas do estado
2853/25		CEC Nº 004/2025.- Prestação de Contas da Parcela 001/2024 do recurso concedido a Casa do estudante Castelense- CEC que foi utilizado em despesa de manutenção da entidade no Exercício Financeiro/2024.	Casa do Estudante
19328/25		Encaminha alerta da possibilidade de adoção do mecanismo de ajuste fiscal	Tribunal de contas do estado
19194/25		Encaminha Termo de Ciência Eletrônico gerado em razão da necessidade de ciência dos resultados dos pontos de controle apontados nas últimas remessas	Tribunal de contas do estado
0612/25	7128/25 17037/25	Notícia de Fato MPES nº 2024.0028.8077-07 , instaurada com o objetivo de apurar possível irregularidade no exercício da profissão pelo médico José Correa Neto, que atua como obstetra no HMC .	Promotoria de Justiça de Castelo
17876/25		GAMPES : 2025.0016.6654-76 Instaurada para apurar possível situação de	Promotoria de Justiça de

		risco à recém nascida Heloísa Souza de Moura .	Castelo
008584/25		OF.SEME/PMC/Nº 332/2024.- Encaminha relatório referente a servidora para análise.	Secretaria municipal de educação
004463/25	19163/25	OF/PMCS/Nº 089/2025.- MPES nº 2024.0010.4826-80.- Ao Prefeito.- Apurar supostas irregularidades no funcionamento do estabelecimento Lounge Beer, antiga "Tabacaria". NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
21181/23		Coloca à disposição do Gabinete do Prefeito o servidor Helimar Dal Fior Abilio acupante do cargo efetivo de motorista	Secretaria municipal de infraestrutura urbana
17586/25		relatando possíveis disparidades entre o nº de servidores efetivos, comissionados e contratados na PMC	Ministerio publico de contas
19167/25		Requisita-se a remessa de relatório pedagogico atualizado	Promotoria de justiça de castelo
2533/24	6004/25 9864/25 12967/24 13073/25 15870/25 20192/24	OF/PMCS/Nº 054/2024 - À SEMDSH - OF/PMCS/Nº 055/2024 - À SEME - Notícia de Fato MPES nº 2024.0003.6395-91 - Apurar situacõ de risco e vulnerabilidade da infante Thaylla Andrade Barbosa, em decorrência da conduta da genitora Pamela Andrade de Abreu. NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
6885/23		Solicita apurar possível situação de risco e omissão do poder público em prestar reparo à ponte localizada na localidade de Mundo Novo, Zona Rural de castelo, NO PRAZO DE 15 DIAS.	Promotoria de Justiça de Castelo
8292/24		colocação de Servidor Público à disposição da SEME, com conseqüente e imediata remoção de serventia.	EMFIEFF felinto martins
1360/2024	6468/2024	OF/COMISSÃO PAD/Nº 03/2023.- Solicita o envio da ficha funcional completa da servidora Rita de Cássia Vazzoller.	Ofício - Processos Administrativo
15871/2025		OF/PMCS/Nº 310/2025.- MPES nº 2025.0015.7770-18.- À SEMSA.- Apurar possível omissão do Poder Público em fornecer consulta em cirurgia ortopédica de alta complexidade à idosa Maria Joana Brum de Oliveira.	Promotoria de Justiça de Castelo
7991/2023		OF/PMCS Nº 402/2023 - OF/PMCS Nº 403/2023 -OF/PMCS/ Nº 404/2023 - OF/PMCS Nº 405/2023 - OF/PMCS Nº 406/2023 - MPES nº 2023.0011.7656-42 " Fomentar a implantação da escuta especializada.	Promotoria de Justiça de Castelo
13905/2025	017491/2025 15536/2025	OF/PMCS/Nº372/2025-MPESnº2025.0016.7607-90 Manifestação formulada por Maria Madalena de Souza Ambrósio, noticiando dificuldades para agendamento de consulta Ortopédica na Santa Casa de Vitória	Promotoria de Justiça de Castelo
18775/2024	01060/2025 14578/2025 6610/2025 4439/2025	OF/PMCS/Nº 463/2024 - à SEMDSH - Procedimento Administrativo Nº 2024.0023.4011-49 instaurado com o objetivo de Apurar possível Situação de risco pessoal e familiar vivenciada por Altair José da Silva no prazo de 15 dias.	Promotoria de Justiça de Castelo
21463/2025		OF/PMCS/Nº 438/2025.- Ao Prefeito- MPES nº 2025.0021.8440-94 Apurar eventuais irregularidades praticadas pelo servidor Gilsepe Fim Dal Fior.	Promotoria de Justiça de Castelo
021167/25		Suposto descumprimento da jornada legal dos professores da rede pública municipal.	Promotoria de Justiça de Castelo
011123/24		Sigiloso	ANA PAULA FARIAS DA SILVA
8584/25		Encaminha relatório referente a servidora para análise	SEME
2226/25		OF:PMC/SEMSA/GAB/Nº 092/2025.- Comunica possíveis irregularidades na apresentação de Atestados Médicos por Servidor Público.	SEMSA
012955/24		OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 535/2024 Encaminha infrações disciplinares de servidor.	MARCELA NAGEL STOV
010034/24		OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 411/2024.- Informa possíveis Faltas Disciplinares de Servidor e Sugere Abertura de PAD.	Patricia Vicentini Barbosa
023048/25		Solicita pagamento no valor de R\$ 6.533,30 referente a contrato de fornecimento de sistemas informatizado de gestão pública, relativa ao mês de Outubro para atender as demandas do Gabinete do Prefeito.	E&L Produções de Software
17393/23		Solicita o terreno no cemitério de Aracuí onde está sepultado seu irmão Darci Pereira dos Santos.	Lucinéia dos Santos Rodrigues
004464/25	023184/25	OF/PMCS/Nº104/2025.-MPES nº2025.0004.8336-06.-Ao Prefeito.-Apurar supostas irregularidades na elaboração e aprovação de projeto de lei que aumentou os salários do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários.No prazo de 15 dias.	Promotoria de Justiça de Castelo
23687/25		Oficio- Circular nº 006/2025- SRI/TCU.- Encaminha Convite para participação no Programa Gestor Capacitado.	Tribunal de contas do estado
22397/25		OF/PMCS/Nº 459/2025.-OF/PMCS/Nº 460/2025.- MPES nº 2025.0022.4957-71 Apurar possível irregularidades na utilização de bens vinculados ao FUNDEB em atividades estranhas à finalidade educacional.	Promotoria de Justiça de Castelo
8135/23	018172/2023 020764/2023 023182/2025 006611/2025 007922/2024 006236/2023 016334/2023 008025/2025 010035/2023 001901/2024 016445/2025 005232/2024	OF-PMCS-Nº 409-2023 - Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2023.0009.0281-72. Ao Prefeito. Solicita que encaminhe a esta unidade ministerial os documentos referentes ao loteamento Vila da Mata.	Promotoria de Justiça de Castelo
22396/25		OF/PMCS/Nº 458/2025.- MPES nº 2025.0022.3313-83 Apurar as supostas irregularidades praticadas pelos servidores comissionados Oséas Sillis Silva e	Promotoria de Justiça de Castelo

		Edilberto Gonçalves de Oliveira e eventual omissão do prefeito.	
23185/25		OF/PMCS/Nº 476/2025.- MPES nº 2025.0026.0621-86 Apurar as circunstâncias e os fundamentos da eventual decisão administrativa de fechamento da EMEIEF Frei Juan Echiáviri Asiain.	Promotoria de Justiça de Castelo
22758/25		OF.PGM/PMC/Nº 285/2025. Informa que o processo nº 5000033.37.2018.8.08.0013, de GR Dias ME foi extinto por sentença.	Procuradoria Geral
22757/25		OF.PGM/PMC/Nº 284/2025. Informa que o processo nº 0001234.33.2010.8.08.0013, referente a Tarciso Alaor Tonetti, foi extinto por sentença.	Procuradoria Geral
22762/25		OF.PGM/PMC/Nº 283/2025.- Informa que o processo nº 0000572.16.2003.8.08.0013, referente a Viviane Laiber Almeida foi extinto por sentença.	Procuradoria Gera
023968/25		Ofício 03885/2025-6.- Protocolo 19244/2025-2- Comunicação Administrativa-Orientações sobre a Lei Complementar nº 214/2025, o PLP nº 108/2024	Tribunal de Contas
17560/25		Informa a publicação da nova edição do Manual para instrução de Pleitos (MIP).	Secretaria de tesouro nacional
22502/25		OF/PMCS/Nº 472/2025.- MPES nº 2025.0025.7148-81 Averiguar supostas irregularidades na realização de viagens institucionais com recursos públicos por p...	Promotoria de justiça
21166/25		Apurar suposta irregularidade na instalação de antena de telefonia móvel na localidade de...	Promotoria de Justiça de Castelo
022926/25		Ofício 03649/2025-4 - Processo: 07325/2025-3 Instauração de notícia de fato em razão de encaminhamento de petição narrando sobre possibilidade de fech...	Ministério Público de Contas
024166/25		Ofício 03956/2025-2 -.- Comunicação de fiscalização, apresentação da equipe de fiscalização e requisição de informações.	Tribunal de Contas do Estado
14688/25		OF/PMCS/Nº272/2025.-MPES nº 2025.0011.5221-93.- Ao Prefeito.- Apurar possível acúmulo indevido de funções públicas, descumprimento de carga horária...	Promotoria de Justiça de Castelo
23486/25		Termo de Notificação 01636/2025-3.- Processo: 0374/2025-7- Controle Externo- Fiscalização- Representação.	Tribunal de Contas do Estado
20839/25		OF/PMCS/Nº 427/2025-OF/PMCS/Nº 428/2025- À SEMDSH- MPES nº 2025.0023.0939-23 Informar as medidas de proteção aplicadas à criança Maria Júlia Ribondi d...	Promotoria de Justiça de Castelo
21033/25		GAMPES : 2025.0023.4556-19 Comunicação encaminhada pelo Conselho Tutelar noticiando situação da adolescente Mariana Rocha Andrade.	Promotoria de Justiça de Castelo
12310/24		OF./PMCS/Nº 277/2024.- OF./PMCS/Nº 278/2024.-OF./PMCS/Nº 279/2024.- Ao Prefeito.- MPES nº 2024.0016.3434-80.- Fomentar a execução do Programa de Medid...	Promotoria de Justiça de Castelo
24268/25		Prestação de contas mensal em razão da necessidade de ciência dos resultados do controle de pontos	Tribunal de Contas do Estado
24284/25		Decisão NRP 00143/2025-8- Processo: 07437/2025-9- Edital de Concurso-Solicita esclarecimentos e documentos que julgar necessários ou realize retífica...	Tribunal de Contas do Estado
18362/25	21917/25	OF/PMCS/Nº 391/2025- À SEMDSH- MPES nº 2025.0020.6778-57 Solicita relatório psicossocial acerca das condições familiares, sociais e de proteção da cri...	Promotoria de Justiça de Castelo
23877/25		OF.PGM/PMC/Nº 300/2025.- Informa os processos que foram extintos por sentença, conforme entendimento firmado pelo STF.	Procuradoria Geral
5230/24	11813/24 18039/24 19933/24 15614/24 17416/24 14898/24	SOLICIT.-1997/2024.- Contratação de empresa especializada no serviço de hotelaria para hospedagem de arqueólogos que farão trabalho de prospecção no s...	SEMTEC- Secretaria Municipal de TURISMO
18775/24	1060/25 4439/25 14578/25 6610/25 23002/25	OF/PMCS/Nº 463/2024 - à SEMDSH - Procedimento Administrativo Nº 2024.0023.4011-49 instaurado com o objetivo de Apurar possível Situação de risco pesso...	Promotoria de Justiça de Castelo
21695/25	23833/25	OF/PMCS/Nº 444/2025-MPES nº 2025.0024.3564-06 Suposta prática de violência sexual em desfavor de adolescente.	Promotoria de Justiça de Castelo
020714/2025	024171/2025	OF/PMCS/Nº 423/2025.- Suposta existência de área de descarte irregular de resíduos, em grande volume, sobretudo provenientes da construção civil, localizada na Av. João Venturim Filho.	Promotoria de Justiça de Castelo
23636/25		Encaminha Minuta de Decreto para posterior edição e confecção de tabela contendo os prazos que julga suficiente ao encerramento do Exercício de 2025.	Controladoria Geral do Município
2216/22		OF.GAB/PMC/Nº 152/2022 - Considerando a necessidade da Administração Pública de realização de contratação de serviços públicos temporários em conformi...	Gabinete do Prefeito
4463/25	4463/25 19163/25 23981/25	OF/PMCS/Nº 089/2025.- MPES nº 2024.0010.4826-80.- Ao Prefeito.- Apurar supostas irregularidades no funcionamento do estabelecimento Lounge Beer, antig...	Promotoria de Justiça de Castelo

8028/25	22395/25	OF/PMCS/Nº 159/2025.- MPES nº 2025.0008.9648-86.- Ao Prefeito.- Apurar possíveis atos praticados pelo servidor Paulo Ricardo Andreão, consistentes na...	Promotoria de Justiça de Castelo
16097/25	24285/25	Processo: 04934/2024-5.-Encaminha o Ofício nº 02612/2025-1 e Ofício nº 02113/2025-1 para conhecimento e providências.	Ministério Público de Contas
24558/25		OFÍCIO 03729/2025-1 - Processo 07119/2024-4 - Acórdão 794/2025-7 - Plenário que trata de Auditoria Operacional realizada com objetivo de fiscalizar as...	Tribunal de Contas do Estado
8334/2025		OF: SEMIURB/PMC/Nº 427/2025 . Solicita a contratação do Srº Michael da Silva Costa, pelo período de 06 meses para exercer o cargo de Motorista D.	SEMIURB- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
24845/25	26394/25	OF/PMCS/Nº 522/2025.-OF/PMCS/Nº 524/2025.-Notícia de Fato nº 2025.0027.9711-63 Apuração dos acontecimentos relacionados à violação de direitos da cria...	Promotoria de Justiça de Castelo
24847/25		OF/PMCS/Nº 529/2025.- MPES nº 2025.0027.6146-50 Apurar supostas irregularidades em consultório odontológico e laboratório de próteses no Centro de Cas.	Promotoria de Justiça de Castelo
18859/25	21325/25	OF. 416/2025 - Violência contra crianças e adolescentes no serviço de acolhimento Willis César Pedruzi .	Conselho Tutelar de Castelo-ES
23569/25	25983/25	OF/PMCS/Nº 481/2025.- OF/PMCS/Nº 482/2025.- MPES nº 2025.0026.6528-53 Apurar suposta prática de maus-tratos contra crianças com deficiência intelectualua...	Promotoria de Justiça de Castelo
25694/25		OF/PMCS/Nº 552/2025 . MPES nº2025.0021.6036-27, Instaurada para apurar suposta omissão no atendimento de requerimento regimentais , apresentado por vereadora	Promotoria de Justiça de Castelo
25693/25		OF/PMCS/Nº 545/2025.- MPES nº 2025.0024.7445-68 Esclarecer a razão técnica da diferenciação implementada no aplicativo ConSUS e seus eventuais impactos sobre a gestão do serviço público de saúde.	Promotoria de Justiça de Castelo
26392/25		OF/ PMCS/Nº 570/2025- MPES nº 2025.0027.7278-15 Apurar possível descumprimento das medidas de compensação ambiental impostas no licenciamento do loteamento Cava Roxa.	Promotoria de Justiça de Castelo
26108/25		OF/PMCS/Nº 561/2025.- MPES nº 2025.0026.7690-12 Averiguar a regularidade da legislação municipal que disciplina as Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas e eventuais impactos ambientais.	Promotoria de Justiça de Castelo
26574/25		OF/PMCS/Nº 582/2025 - MPES nº 2025.0026.9016-24 Apurar irregularidade na correta aplicação do sistema de cotas e de reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência no Edital de Concurso Público.	Promotoria de Justiça de Castelo
22502/25	25810/25	OF/PMCS/Nº 472/2025.- MPES nº 2025.0025.7148-81 Averiguar supostas irregularidades na realização de viagens institucionais com recursos públicos por parte da SEMTEC.	Promotoria de Justiça de Castelo
14960/25	17504/25	OF/PMCS/Nº281/2025.-MPES nº 2025.0011.1511-76.- À SEMOP.-Apurar possível comissão do Município de Castelo no exercício do poder de política para conter acúmulo indevido de água em obra no Bairro Santa Bárbara.	Promotoria de Justiça de Castelo
26103/25		OF/PMCS/Nº 560/2025.- MPES nº 2025.0028.4447-53 Apurar a inércia do Poder Público no fornecimento de consulta médica especializada a Suellen de Deus...	Promotoria de Justiça de Castelo
24849/25		OF/PMCS/Nº 528/2025.- MPES nº 2025.0025.1008-55 Solicita informações referente ao adolescente Weberthy Andrade da Silva.	Promotoria de Justiça de Castelo
26101/25		OF/PMCS/Nº 556/2025- MPES nº 2025.0028.4604-15 Apurar possível violação dos direitos individuais indisponíveis de Suellen de Deus Costa, decorrente da alegada omissão estatal no fornecimento de consulta.	Promotoria de Justiça de Castelo
26102/25		OF/PMCS/Nº 558/2025.- MPES nº 2025.0028.4614-46 Apurar possível violação dos direitos individuais indisponíveis de Suellen de Deus Costa.	Promotoria de Justiça de Castelo
8135/23	10035/23 16334/23 18172/23 20764/23 1901/24 5232/24 7922/24 6236/23 6611/25 8025/25 16445/25 23182/25 26571/25	OF-PMCS-Nº 409-2023 - Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2023.0009.0281-72. Ao Prefeito. Solicita que encaminhe a esta unidade ministerial os documentos referentes ao loteamento Vila da Mata.	Promotoria de Justiça de Castelo
21327/25		OF/PMCS/Nº 436/2025.- Ao Prefeito.- MPES nº 2025.0023.8418-32 Acompanhar a execução do Plano de Atuação da Coordenadoria Temática de Gestão de Riscos...	Promotoria de Justiça de Castelo
434/26		Termo de Autuação 00269/2023-9 - Atos Sujeitos e Registro - Pensão	Tribunal de Contas do Estado
23717/25	23834/25	GAMPES: 2025.0026.6553-81 Suposta violência sexual praticada contra criança.	Promotoria de Justiça de Castelo
024933/25	25101/25	GAMPES : 2025.0028.1847-12 Relatando suposta situação de violência doméstica, agressões físicas e outros praticadas por Fernanda Paiva de Oliveira em...	Promotoria de Justiça de Castelo

24373/25	24635/25	GAMPES: 2025.0027.4083-60 Possíveis violação de direitos em relação aos infantes Darlan, Davi e Dara, filhos de Adriana de Mello Falco e Delielson de...	Promotoria de Justiça de Castelo
26187/25		OF/PMCS/Nº 574/2025 - MPES nº 2025.0024.7497-51 noticiando suposta prática de ato infracional análogo a crime contra a adolescente informada em anexo	Promotoria de Justiça de Castelo
21694/25	21785/25 24851/25 26186/25	GAMPES: 2025.0022.5519-51 Suposta situação de violência sexual contra criança.	Promotoria de Justiça de Castelo
025811/25		OF/PMCS/Nº 543/2025- MPES nº 2025.0028.1904-60 Apurar possível violação de direitos das crianças Rafael da Silva Garcia e Alicia da Silva Garcia.	Promotoria de Justiça de Castelo
19167/25		Encaminha Ofício nº. 03140/2025-1 - relatando possíveis disparidades entre o nº de servidores efetivos, comissionados e contratados na PMC	Ministério Público de Contas
16300/25	16301/25 26062/25	Termo de Comunicação de Diligência 00509/2025-1 - processo nº 1673/2022-5 - Controle externo - Fiscalização - Acompanhamento.	Tribunal de Contas do Estado
25362/25		OF/PMCS/Nº 513/2025-OF/PMCS/Nº 514/2025-MPES nº 2025.0027.5483-44 Apurar se Miguel Silva Lorençon encontra-se em situação de risco ou abandono.	Promotoria de Justiça de Castelo
26329/25		Ofício 04402/2025-4 - Comunicação e Fiscalização, apresentação da equipe e requisição de informações, com o objetivo de aliar se as políticas de pesso...	Tribunal de Contas do Estado
18974/25	24812/25 24354/25	OF. Nº 737/2025/SEMDSH/PMC - Solicita autorização para abertura de processo administrativo .	Secretaria Municipal de...
10599/24	14760/24 1960/25 24357/25	OF.:PMC/SEMSA/OUV/Nº. 069/2024 Informa que a Ouvidoria - Fundo Municipal de Saúde recebeu a manifestação em anexo.	Rodrigo Rodrigues Egypto
17845/25	24355/25	OF. SEME / PMC /Nº 595 / 2025 - Encaminha relatório referente a servidora descrita em anexo	Secretaria Municipal de Educação
26469/25		Encaminha Decisão Monocrática 01198/2025-1 Processo TC 08085/2025-9	Tribunal de Contas do Estado
16097/25	24285/25 26282/25	Processo: 04934/2024-5.-Encaminha o Ofício nº 02612/2025-1 e Ofício nº 02113/2025-1 para conhecimento e providências.	Ministério Público de Contas
21836/25	26107/25	OF/PMCS/Nº 446/2025 - Á SEMMA . MPES nº 2025.0023.4146-35 - Instaurada a partir da manifestação OUV 2025149623	Promotoria de Justiça de Castelo
05004/25	09499/25	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 255/2025.- Manifestação de Ouvidoria ( Reclamação) .- Processo administrativo PMC nº 002785/2025.	SEMSA
24926/25		OF/PGJ/Nº0741/2025-CIRCULAR.GAMPES:2023.0017.4544-56.Referente a procedimento administrativo relacionado às condições desumanas de vida da população e situação de rua no Brasil.	Ministério Público do Estado do Espírito Santo
26892/25		OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 1.018/2025.- Solicita que seja encaminhado a esta secretaria o processo nº 11.657/2023.	SEMSA
8190/2025	16789/25 14426/25 20535/25	OF/PMCS/Nº 161/2025-ao GABINETE. MPES 2025.0002.5679 - 89 - Manifestação que relata possíveis irregularidades na remuneração paga aos servidores comissionados da PMC.	Ministério Público do Estado do Espírito Santo
10035/24	18800/2024 20807/2024	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 417/2024.- Encaminha informações sobre Fisioterapeuta Carolina Gomes da Costa, para ciência e providências que julgar pertinente.	SEMSA
24850/25	484/26	OF/PMCS/Nº 526/2025.- MPES nº 2025.0025.4302-10 Solicita relatório psicossocial de família no prazo de 10 dias.	Promotoria de Justiça de Castelo
431/2025		OF/PMCS/Nº 591/2025- MPES nº 2025.0027.8807-92 Apurar suposta implantação de loteamento irregular, na localidade da Mangueira/Córrego da Barata, no Município de Castelo.	Promotoria de Justiça de Castelo
26574/25	1627/26	OF/PMCS/Nº 582/2025 - MPES nº 2025.0026.9016-24 Apurar irregularidade na correta aplicação do sistema de cotas e de reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência no Edital de Concurso Público.	Promotoria de Justiça de Castelo
21463/25	2210/26	OF/PMCS/Nº 438/2025.- Ao Prefeito- MPES nº 2025.0021.8440-94 Apurar eventuais irregularidades praticadas pelo servidor Gilsepe Fim Dalfior.	Promotoria de Justiça de Castelo
23717/25	23834/25 968/26	GAMPES: 2025.0026.6553-81 Suposta violência sexual praticada contra criança	Promotoria de Justiça de Castelo
26187/25	967/26	OF/PMCS/Nº 574/2025 - MPES nº 2025.0024.7497-51 noticiando suposta prática de ato infracional análogo a crime contra a adolescente informada em anexo	Promotoria de Justiça de Castelo
16097/25	24285/25 26282/25	Processo: 04934/2024-5.-Encaminha o Ofício nº 02612/2025-1 e Ofício nº 02113/2025-1 para conhecimento e providências.	Ministério Público de Contas
26105/25		OF/PMCS/Nº 571/2025 - MPES nº 2025.0029.4359-11 Suposta prática de violência sexual, assédio, violência doméstica e ameaças à adolescente.	Promotoria de Justiça de Castelo
24170/25	2413/26	OF/PMCS/Nº 509/2025 . MPES nº 2025.0026.5836-66 . Apresenta denúncia referente aos servidores Públicos Severiano Brunéli, Liene Favoreto Piovezan	Promotoria de Justiça de Castelo
24850/25	484/26 2412/26	OF/PMCS/Nº 526/2025.- MPES nº 2025.0025.4302-10 Solicita relatório psicossocial de família no prazo de 10 dias.	Promotoria de Justiça de Castelo
20072/24	3314/25 3300/25 4919/25	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 841/2024.- Encaminha para conhecimento e para apurar os fatos relacionados à conduta da servidora Simone Aparecida de Araújo	SEMSA
1884/25	7012/25	OF./PMC/SEMSA/GAB/Nº 082/2025.- Manifestação de Ouvidoria ( Reclamação) Sugere PAD- Processo Administrativo PMC nº 001038/2025.	SEMSA
23568/25	26395/2025 1924/2026	GAMPES: 2025.0026.6530-79 Possível situação de possível violação de direitos envolvendo a criança Maya Ventorim.	Promotoria de Justiça de Castelo
24932/25	25102/2025	GAMPES : 2025.0028.1828 - 62 . Expediente encaminha informações	Promotoria de Justiça de

	1923/2026	relativas à criança João Francisco Sampaio Machado, que apontam situação de risco .	Castelo
25401/25		GAMPES nº 2025.0028.9556-41 Encaminha cópia da decisão de arquivamento referente ao relatório psicossial elaborado pelo CREAS .	Promotoria de Justiça de Castelo

### 3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias junto aos Processos Licitatórios realizadas por essa unidade de Controle Interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

Ponto de Controle	Base Legal	Irregularidade detectada
Princípio da vinculação ao instrumento convocatório;  - documentação referente à habilitação jurídica	- Art. 4º, parágrafo único;  -Art. 28, I, da Lei 8.666/1993	- <b>Ausência de assinatura no edital;</b>  - <b>Ausência de documento de identidade do contratado;</b>
Numeração das páginas do processo visando estabelecer controle de todos os documentos	Art. 38 da lei 8.666/1993	<b>O processo contém páginas sem numeração.</b>
- Numeração das páginas do processo visando estabelecer controle de todos os documentos;  - Documentação referente à habilitação jurídica	- Art. 38, da Lei 8.666/1993  - Art. 28, I, da Lei 8.666/1993	- <b>O processo contém páginas sem numeração;</b>  - <b>Ausência de documento de identidade do contratado.</b>
Publicação dos Editais, Contratos, resultados de licitações e demais atos necessários a Transparência e Publicidade.	- Art. 54. da Lei 14.133/2021.	<b>Ausência de Publicação no PNCP:</b> Por poucas vezes, o Município falhou em publicar atos, editais e contratos nos Portais exigidos pela legislação, havendo apenas atrasos quanto ao lançamento das informações mas não a omissão da publicação. Contudo, os instrumentos foram devidamente publicados na imprensa oficial do Município, Diário oficial e jornais de grande circulação.
Realização de Estudo Técnico Preliminar.	Art. 18, da Lei 14.133/2021	<b>Deficiência no Planejamento (ETP):</b> A confecção genérica do <b>Estudo Técnico Preliminar (ETP)</b> pode causar prejuízo ao certame licitatório, considerando o ingresso de contratados sem condições técnicas de atendimento aos anseios da administração pública, sendo essencial o planejamento como base obrigatória para justificar a necessidade da contratação.
Edição de processos licitatórios com base em legislações em processo de transição para o novo modelo licitatório.	Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021	<b>Uso Indevido de Modelos Antigos:</b> A manutenção de editais baseados na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei do Pregão em processos iniciados após a entrada em vigor da nova legislação, citando o exemplo de realização de pregoes presenciais mesmo que devidamente filmados e lançados no portal da transparência e site oficial do Município.
Contratações por dispensa de licitação.	Art. 72, da Lei 14.133/2021.	<b>Irregularidades em Contratações Diretas:</b> Pequenos erros na instrução de processos de <b>dispensa e inexigibilidade</b> , como justificativa de preço apresentadas de forma genérica ou de escolha do fornecedor, sem total sintonia com o Art. 72 da Nova Lei.
Segregação de Funções.		<b>Falhas na Segregação de Funções:</b> Designação de um mesmo agente para atuar em fases conflitantes do processo (ex: quem elabora o edital também registra, publica, dá andamento), fato que trás celeridade ao processo mas que pode ferir o princípio da segregação de funções reforçado pela nova lei.
Realização de pesquisa de preços visando realização de certame licitatório.		<b>Pesquisa de Preços Deficiente:</b> Realização de orçamentos baseados apenas em orçamentos de fornecedores locais, em razão da ausência ou manifestação quanto ao pedido de orçamento realizado pela equipe de compras.

## 4. Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, essa unidade de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

Ponto de controle	Irregularidade/ ilegalidade detectada	Proposições/ Alertas
Princípio da vinculação ao instrumento convocatório;  - documentação referente à habilitação jurídica	-Ausência de assinatura no edital;  -Ausência de documento de identidade do contratado;	- <b>Advertir a Comissão de Licitação e ao Pregoeiro, para que todos os documentos pertinentes à licitação (editais, propostas, documentações, certidões, declarações, etc.) elencados e exigidos na Lei nº 8.666/93, devam ser observados minuciosamente, a fim de detectar eventuais erros ou omissões, para a prevenção de vícios que possam comprometer a formalização do certame.</b>
Numeração das páginas do processo visando estabelecer controle de todos os documentos	O processo contém páginas sem numeração.	- <b>Promover plano de capacitação aos servidores, em especial à Comissão de Licitação e Pregoeiro, acerca da lei de Licitações e Contratos em vigor.</b>
- Numeração das páginas do processo visando estabelecer controle de todos os documentos;  - Documentação referente à habilitação jurídica	- O processo contém páginas sem numeração;  - Ausência de documento de identidade do contratado.	- <b>Recomendar a Comissão e ao Pregoeiro que adotes as medidas cabíveis quanto ao registro das audiências no portal do Município, quando na realização de pregões presenciais, devendo haver transmissão ao vivo da sessão.</b>
Publicação dos Editais, Contratos, resultados de licitações e demais atos necessários a Transparência e Publicidade.	<b>Ausência de Publicação no PNCP:</b> Por poucas vezes, o Município falhou em publicar atos, editais e contratos nos Portais exigidos pela legislação, havendo apenas atrasos quanto a omissão da publicação. Contudo, instrumentos foram devidamente publicados na imprensa oficial do Município, Diário oficial e jornais de grande circulação.	- Recomendar a Comissão e ao Pregoeiro que promova a publicação do processo licitatório em aba específica dentro do site do Município e a promoção das publicações e registros do certame em tempo real de forma a dar ampla e maior divulgação, mesmo que a Comissão tenha atendido a legislação atual quanto as publicações obrigatórias e previstas em Lei.
Realização de Estudo Técnico Preliminar.	<b>Deficiência no Planejamento (ETP):</b> A confecção genérica do <b>Estudo Técnico Preliminar (ETP)</b> pode causar prejuízo ao certame licitatório, considerando o ingresso de contratados sem condições técnicas de atendimento aos anseios da administração pública, sendo essencial o planejamento como base obrigatória para justificar a necessidade da contratação.	- Promover cursos para produção de conhecimento aos servidores que iniciam os processos de compra no Município.  - Promover maior estudo na confecção de estudos técnicos anteriores a deflagração de processos de licitação.
Edição de processos licitatórios com base em legislações em processo de transição para o novo modelo licitatório.	<b>Uso Indevido de Modelos Antigos:</b> A manutenção de editais baseados na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei do Pregão em processos iniciados após a entrada em vigor da nova legislação, citando o exemplo de realização de pregoes presenciais mesmo que devidamente filmados e lançados no portal da transparência e site oficial do Município.	- Recomendar a Comissão que se abstenha da utilização de modelos antigos, aplicando assim modelos baseados na atual legislação.
Contratações por dispensa de licitação.	<b>Irregularidades em Contratações Diretas:</b> Erros na instrução de processos de dispensa <b>inexigibilidade</b> , como justificativa de preços apresentadas de forma genérica ou de escolha do fornecedor, sem total sintonia com o Art. 72 da Nova Lei.	- Recomendar a Comissão que realize maior estudo quando a realização de processos de dispensa, evitando realização de apresentação de orçamentos de forma genérica
Segregação de Funções.	<b>Falhas na Segregação de Funções:</b> Designação de um mesmo agente para atuar em fases conflitantes do processo (ex: quem elabora o edital também registra, publica, dá andamento), fato que trás celeridade ao processo mas que pode ferir o princípio da	- Recomendar maior distribuição das fases do processo licitatório devendo existir profissionais em cada Secretaria Municipal, com investimento em treinamento sobre licitação e melhor preparo na confecção do pedido, termo de referência e melhor instrução do processo para posterior envio a equipe de compras, pregoeiro e comissão de licitação.

	segregação de funções reforçado pela nova lei.	
Realização de pesquisa de preços visando realização de certame licitatório.	<b>Pesquisa de Preços Deficiente</b> Realização de orçamentos baseados apenas em orçamentos de fornecedores locais e regionais.	- Recomendar a equipe de compras e serviços, a ampliação do leque de orçamentos através de consulta e utilização de portais devidamente credenciados para apresentação de preço médio de mercado, além da realização de consultas no mercado regional de forma a ampliar forma de calculo do preço médio do certame.
Realização de Pregões Presenciais	Realização de vários pregões presenciais sem a realização de transmissão "ao vivo" e com registro das gravações em site e/ou página diferente do canal oficial do Município.	- Recomendar a Comissão que se abstenha da realização do Pregão Presencial, salvo apresentação de justificativa detalhada, devendo quando a opção for mais vantajosa para administração pública, no caso de realização presencial, que a sessão seja transmitida em tempo real no site oficial da Prefeitura Municipal de Castelo, mantendo-se a publicação e registro dos vídeos na página do Município junto ao Youtube.

## 5 – Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados nas UG's

Durante o Exercício de 2025 não existiu a instauração de Tomada de Conta Especial em razão de irregularidades praticadas por servidores ou no âmbito da administração municipal.

Com relação a Sindicâncias Administrativas, Inquéritos Administrativos e demais Procedimentos Administrativos Disciplinas, foram instaurados vários processos, conforme se verifica abaixo:

Processo Nº	Assunto	Unidade Gestora	Decreto Comissão	Procedimento/Situação
12.120/2024	Notificação de fatos envolvendo os servidores OSENIR DA SILVA (vulgo China) e Aldenes Lemos Duarte	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	Portaria nº 9.566/2024  Membros:  Demerval Sebastião Ribeiro de Assis.  Bruno Michel Pereira.  Gustavo Gonçalves de Lima.	Considerando as informações constantes as folhas nº 53 a 57, Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que recomenda a aplicação de pena de suspensão de 07 dias em desfavor ao servidor OSENIR DA SILVA;  Considerando que a própria Comissão informa, em seu relatório, que não conseguiu determinar a dinâmica dos fatos, resultando com a aplicação de pena para apenas um dos servidores envolvidos na confusão em local público;  Considerando que a leitura dos autos remete a interpretação de que os fatos ocorreram fora do horário de expediente mas em local pertencente a Prefeitura Municipal de Castelo, devendo assim haver apuração já que envolve dois servidores públicos;  Considerando que a Comissão atendeu aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa com os envolvidos no processo.  RECOMENDO a V. Exª a adoção das seguintes providências:  1 – Que seja dado provimento ao Relatório apresentado pela Comissão e por consequência o atendimento das recomendações apresentadas, principalmente quanto a pena de suspensão de 07 dias para o Sr. Osenir da Silva;  2 – Que a pena aplicada ao Sr. Osenir da Silva seja também aplicada ao Sr. Aldenes Lemos Duarte de forma a evitar que haja nova reincidência ou confusão entre os dois servidores, sendo assim aplicada a pena de forma didática e para que surta efeitos junto aos demais servidores públicos;  3 – Que sendo determinado o afastamento por suspensão dos dois servidores, que seja determinado a Secretaria Municipal de Administração que ao comunicá-los, faça a advertência verbal informando que a reincidência ou conflitos entre os dois será motivo para demissão por justa causa;  4 – Que a pena aplicada seja registrada no assento funcional do servidor penalizado para fins de salvaguardar o Município contra situações envolvendo os servidores;  5 – Que adotadas as medidas anteriormente recomendadas, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para que tome ciência, devendo após, o processo retornar a esta Controladoria Geral do Município para guarda provisória e registro em relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do

				Espírito Santo, quando no envio da PCA 2025.
12.955/2024 Anexos: 20.389/2024 00.727/2025	Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor THIAGO PAIVA MORAES	Secretaria Municipal de Saúde	Portaria nº 9.547/2024  Membros:  Juliana Leite Schwartz  Janaina Nicoli Rosa  Luís Léo Cruz	Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 12.955/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 87 a 101 (Relatório Final);  Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;  Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:  1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao Arquivamento dos autos;  2 – Que mesmo sendo determinado o Arquivamento dos autos, que o presente processo seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a determinação do arquivamento, evitando haja nova situação envolvendo o servidor sem o conhecimento dos fatos já apurados. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;  3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;  4 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.  5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.
10.034/2024 Anexos: 11.415/2024 11.643/2024 12.983/2024	Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor THIAGO PAIVA MORAES	Secretaria Municipal de Saúde	Portaria nº 9.366/2024  Membros:  Juliana Leite Schwartz  Janaina Nicoli Rosa  Luís Léo Cruz	Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 10.034/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 98 a 117 (Relatório Final);  Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;  Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:  A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação e leitura do processo e de seus anexos.  Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original e que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.  B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração deverá seguir a do processo principal.  C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.  D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Exª.  E - No presente processo, observamos que a juntada de vários processos que deveriam terem sido anexados anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.  F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Exª a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.  Feitas as considerações acima e voltando ao caso do servidor em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:  1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação

				<p>das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao Arquivamento dos autos;</p> <p>2 – Que mesmo sendo determinado o Arquivamento dos autos, que o presente processo seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a determinação do arquivamento, evitando haja nova situação envolvendo o servidor sem o conhecimento dos fatos já apurados. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>16.568/2024 Anexos: 16.570/2024 20.227/2024 20.236/2024 20.591/2024 00.711/2025 00.970/2025 01.977/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora ELIANA BERLEZE</p>	<p>Denúncia na Ouvidoria Geral do Município</p>	<p>Portaria nº 9.554/2024</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de Assis</p> <p>Mariana Mozer Zanelato</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 16.568/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 133 a 143 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação e leitura do processo e de seus anexos.</p> <p>Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original e que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.</p> <p>B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração deverá seguir a do processo principal.</p> <p>C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.</p> <p>D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Exª.</p> <p>E - No presente processo, observamos que a juntada de vários processos que deveriam terem sido anexados anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.</p> <p>F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Exª a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.</p> <p>Feitas as considerações acima e voltando ao caso do servidor em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao Arquivamento dos autos;</p> <p>2 – Que mesmo sendo determinado o Arquivamento dos autos, que o presente processo seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a determinação do arquivamento, evitando haja nova situação envolvendo o servidor sem o conhecimento dos fatos já apurados. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria</p>

				<p>Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da Secretaria em que a servidora esteja vinculada, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>16.792/2024 Anexos: 20.217/2024 20.392/2024 00.723/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora MARTA SOUZA DOMINGOS</p>	<p>Denúncia na Ouvidoria do Fundo Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.555/2024</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Bruno Michel Pereira</p> <p>Bruno Peres Altoé</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 16.792/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 114 a 125 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação e leitura do processo e de seus anexos.</p> <p>Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original e que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.</p> <p>B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração deverá seguir a do processo principal.</p> <p>C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.</p> <p>D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Exª.</p> <p>E - No presente processo, observamos que a juntada de vários processos que deveriam terem sido anexados anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.</p> <p>F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Exª a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.</p> <p>Feitas as considerações acima e voltando ao caso da servidora em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao Arquivamento dos autos;</p> <p>2 – Que mesmo sendo determinado o Arquivamento dos autos, que o presente processo seja registrado na ficha funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos e a determinação do arquivamento, evitando haja nova situação envolvendo a servidora sem o conhecimento dos fatos já apurados. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio a servidora, do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que</p>

				será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.
18.151/2024  Anexos: 00.871/2025 00.885/2025 02.238/2025	Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora MARTA SOUZA DOMINGOS	Denúncia na Ouvidoria do Fundo Municipal de Saúde	Portaria nº 9.616/2025  Membros:  Juliana Leite Schwartz  Rachelle Schaianny Pianna Piovezan  Bruno Michel Pereira	Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 18.151/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 88 a 103 (Relatório Final);  Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;  Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:  A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação e leitura do processo e de seus anexos.  Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original e que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.  B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração deverá seguir a do processo principal.  C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.  D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Exª.  E - No presente processo, observamos que a juntada de vários processos que deveriam terem sido anexados anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.  F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Exª a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.  Feitas as considerações acima e voltando ao caso da servidora em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:  1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao Arquivamento dos autos;  2 – Que mesmo sendo determinado o Arquivamento dos autos, que o presente processo seja registrado na ficha funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos e a determinação do arquivamento, evitando haja nova situação envolvendo a servidora sem o conhecimento dos fatos já apurados. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;  3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;  4 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio a servidora, do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.  5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.
18.920/2024  Anexos: 20.216/2024 20.235/2024	Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor GILVAN DE SOUZA CAROLINO	Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural	Portaria nº 9.366/2024  Membros:  Juliana Leite Schwartz	Sr. Prefeito:  Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 18.920/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 62 a 78 (Relatório Final);  Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;  Considerando todas as informações constantes nos autos,

			<p><b>Demerval Sebastião</b> <b>Ribeiro de Assis</b></p> <p><b>Bruno Peres</b> <b>Altoé</b></p>	<p>passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação e leitura do processo e de seus anexos.</p> <p>Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original e que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.</p> <p>B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração deverá seguir a do processo principal.</p> <p>C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.</p> <p>D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Exª.</p> <p>E - No presente processo, observamos que a juntada de processo que deveria ter sido anexado anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.</p> <p>F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Exª a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.</p> <p>Feitas as considerações acima e voltando ao caso do servidor em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a pena de Demissão;</p> <p>2 – Que havendo a aplicação da pena de demissão, que o presente processo seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos, evitando haja nova situação envolvendo o servidor. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio ao servidor, do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p> <p>6 – Anteriormente ao envio dos autos a esta Controladoria, RECOMENDO que seja extraído cópia integral dos autos para assim, V. Exª instaurar novo processo onde as cópias deverão serem anexadas para instauração de Tomada de Contas Especial de forma a quantificar o dano provocado pelo servidor e assim promover a recuperação, devendo ser calculado o valor do material desviado, preço da mão de obra dos profissionais envolvidos, valor hora ou quilometragem dos equipamentos e veículos envolvidos.</p> <p>7 – Recomenda-se que haja extração de cópia para envio ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo para que adote as medidas que entenderem necessárias.</p>
<p>17.454/2024</p> <p>Anexos: 20.563/2024</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora LEANDRA VIEIRA DE MORAES</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>Portaria nº 9.543/2024</p> <p>Membros:</p> <p><b>Bruno Peres</b> <b>Altoé</b></p> <p><b>Demerval Sebastião</b></p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 17.454/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 82 a 90 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão</p>

			<p>Ribeiro de Assis</p> <p>Luís Leo Cruz</p>	<p>Processante, principalmente quanto a pena de ADVERTÊNCIA;</p> <p>2 – Que em razão da servidora ser reincidente, considerando a existência do Processo nº 11.753/2023, cuja pena aplicada foi de ADVERTÊNCIA, recomendo a V. Exª que seja ampliada a pena de forma a produzir efeitos coercitivos a novos eventos envolvendo a servidora.</p> <p>Nesse sentido, observamos que a penalidade aplicada anteriormente, parece não ter surtido efeito em relação ao comportamento da servidora inquerida, razão que a comissão deveria ter aplicado pena de suspensão e assim evitar novo procedimento envolvendo a mesma.</p> <p>No caso em tela, esta CGM apresenta recomendação de aplicação de pena de 05 (cinco) dias úteis de suspensão, com corte dos vencimentos equivalente ao período, com extensão do corte e da penalidade ao vale-alimentação;</p> <p>3 – Que havendo a aplicação da pena sugerida pela Comissão ou revisão de penalidade pela comissão ou ainda, aplicação de pena recomendada pela CGM, que o presente processo seja registrado na ficha funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos, inclusive a pena aplicada, de forma a evitar que haja nova situação envolvendo a servidora. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro. Com relação do RH, a leitura do processo reporta a interpretação que o mesmo somente registrou a existência do processo nº11.753/2023, sem informar a pena aplicada a servidora, devendo tal ato ser corrigido junto a ficha funcional da mesma.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e aplicação da pena e, manifestação que entenderem como necessárias. Em havendo penalidade de suspensão, os dias faltosos deverão serem informados quando na apresentação do QMP informando com letra S ou a palavra SUSPENSÃO;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
3611/2025	Recuperação de dano ao erário provado pelo servidor GIOVANNI AVANCE SOARES	Tomada de Contas Especial		<p>Os autos encaminhados a essa CGM, informam que o inquirido Giovanni Avance Soares realizou o pagamento do valor de R\$ 806,00 (Oitocentos e seis reais) referente ao dano causado ao Município em razão de apropriação temporária do valor de R\$ 25.000,00, de forma a recuperar o quantitativo de 170,66 VRTE (valor em R\$ na data de apuração era de R\$ 733,16). O servidor fez o depósito acima do valor total de VRTE que na data do pagamento seria de R\$ 805,08 (oitocentos e cinco reais e oito centavos).</p> <p>Diante o exposto, esta Controladoria Geral do Município entende como quitado e recuperado o dano causado ao erário, devendo os autos serem encaminhados ao Sr. Prefeito para conhecimento e demais manifestações.</p> <p>Por fim, havendo entendimento do Chefe do Poder Executivo como dano recuperado, os autos deverão serem juntados a Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento a esta Controladoria Geral do Município para registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
20.072/2024 Anexos: 03.314/2025 03.300/2025 04.919/2025	Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora SIMONE APARECIDA DE ARAÚJO	Secretaria Municipal de Saúde	<p>Portaria nº 9.743/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Bruno Michel Pereira</p> <p>Gustavo Gonçalves Lima</p> <p>Dyorgenes José Padovani de Andrade</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 20.072/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 88 a 92 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a pena de SUSPENSÃO acrescida da pena de REPREENSÃO no quantitativo e forma sugerida;</p> <p>2 – Que em razão da servidora ser reincidente ou seja, considerando a existência do Processo nº 01.474/2024, cuja pena aplicada foi de REPREENSÃO, poderá V. Exª aumentar a pena com intuito de surtir efeito de caráter didático com os demais servidores que atuam na mesma área, coibindo assim que outros municípios não recebam o atendimento ou as visitas domiciliares como determinado pela SEMSA.</p> <p>Nesse sentido, observamos que a penalidade aplicada anteriormente, parece não ter surtido efeito em relação ao comportamento da servidora inquerida, razão que nos leva a interpretação que a comissão recomendou a aplicação das</p>

				<p>penalidades contidas no relatório, face a identificação de outro PAD.</p> <p>3 – Que havendo a aplicação das penas sugeridas pela Comissão ou revisão de penalidade pela comissão ou ainda, aplicação de pena recomendada pela CGM, que o presente processo seja registrado na ficha funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos, inclusive a pena aplicada, de forma a evitar que haja nova situação envolvendo a servidora. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e aplicação da pena e, manifestação que entenderem como necessárias. Em havendo penalidade de suspensão, os dias faltosos deverão ser informados quando na apresentação do QMP informando com letra S ou a palavra SUSPENSÃO;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>01.884/2025</p> <p>Anexos: 7.012/2025</p>	<p>Denúncia anônima contra a servidora ANA MARIA LOSÓRIO, Agente Comunitária de Saúde.</p>	<p>Ouvidoria Pública Municipal da SEMSA</p>	<p>Portaria nº 9.839/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Gustavo Gonçalves Lima</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Patrícia Vicentini Barbosa</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 01.884/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 91 a 97 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao ARQUIVAMENTO dos autos;</p> <p>2 – Que em razão da servidora ter sido denunciada de forma anônima, fato que impediu que a Comissão pudesse identificar o reclamante que possivelmente não recebeu a visita da servidora denunciada, RECOMENDO que seja ADVERTIDA verbalmente quanto aos fatos narrados, obtendo a ciência da obrigação de cumprir com suas visitas domiciliares, evitando assim que haja novas denúncias com o mesmo teor;</p> <p>3 – Que a SEMSA promova registro dos autos em seus arquivos e ficha funcional da servidora, ato que também deverá ser realizado pelo Departamento de Recursos Humanos. Desta forma, havendo reincidência de denúncia em desfavor a servidora, a administração pública terá ciência da existência do presente processo;</p> <p>ser reincidente ou seja, considerando a existência do Processo nº 01.474/2024, cuja pena aplicada foi de REPREENSÃO, poderá V. Exª aumentar a pena com intuito de surtir efeito de caráter didático com os demais servidores que atuam na mesma área, coibindo assim que outros municípios não recebam o atendimento ou as visitas domiciliares como determinado pela SEMSA.</p> <p>Nesse sentido, observamos que penalidades aplicadas em processos de outros servidores, parecem não terem surtido efeitos, eis que alguns servidores da classe voltaram a serem denunciados, levando a crer que as comissões não aplicaram penas capazes de minimizar a situação de falta de visitas domiciliares.</p> <p>Assim, o registro da existência do processo na ficha funcional da servidora, servirá para identificar a existência da denúncia mesmo que a comissão tenha recomendado o arquivamento dos autos.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento da recomendação da Comissão e da decisão de V. Exª. quanto aos fatos apurados e aqui recomendados;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025..</p>
<p>00.567/2025</p> <p>Anexos: 4.265/2025</p>	<p>Denúncias contra o servidor MOACYR MARTINS JUNIOR, Gerente da Unidade de Saúde de</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.801/2025</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 567/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 73 a 81 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com</p>

<p>4.523/2025 5.661/2025 6.240/2025</p>	<p>Aracuí.</p>		<p><b>Membros:</b>  Juliana Leite Schwartz  Demerval Ribeiro de Assis  Gustavo Gonçalves Lima</p>	<p>relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a DEMISSÃO DO SERVIDOR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO;</p> <p>2 – Que em razão da existência de ação que configura como IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, que o servidor seja proibido de contratar com o Município de Castelo, pelo prazo de 08 (oito) anos, sendo ainda necessário o registro do processo e da pena aplicada, no Ministério Público Federal da Justiça Eleitoral, visando efeito na esfera eleitoral e coibição na participação de processos eleitorais;</p> <p>3 – Que a SEMSA promova registro dos autos em seus arquivos e ficha funcional do servidor, ato que também deverá ser realizado pelo Departamento de Recursos Humanos. Desta forma, havendo a inscrição do servidor em processo seletivo ou concursos público, este deverá ser imediatamente vedado de participar;</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento da recomendação da Comissão e da decisão de V. Ex<sup>a</sup>. quanto aos fatos apurados e aqui recomendados;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO do servidor com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025..</p>
<p>01.886/2025</p> <p>Anexos: 4.291/2025 4.378/2025 6.221/2025 6.669/2025 6.220/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora SIMONE APARECIDA DE ARAÚJO</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.822/2025</p> <p><b>Membros:</b>  Juliana Leite Schwartz  Gustavo Gonçalves Lima  Bruno Michel Pereira</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 01.886/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 142 a 151 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao ARQUIVAMENTO dos autos;</p> <p>2 – Que em razão da servidora ser reincidente quanto a existência de outras denúncias em relação aos seus serviços prestados e, mesmo sendo comprovado que no presente processo a mesma não praticou irregularidade, RECOMENDO que os autos sejam registrados em sua ficha funcional para conhecimento em caso de nova denúncia contra a servidora. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro.</p> <p>3 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>4 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 3, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>20.434/2024</p> <p>Anexos: 6.347/2025 6.370/2025 7.840/2025 8.972/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor THIAGO PAIVA MORAES</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração</p>	<p>Portaria nº 9.946/2025</p> <p><b>Membros:</b>  Juliana Leite Schwartz  Janaina Nicoli Rosa  Luís Léo Cruz</p>	<p>Inicialmente gostaria de registrar a existência do processo administrativo nº 12.955/2024 (Anexos: 20.389/2024 e 00.727/2025), sendo apurado através da Comissão nomeada através da Portaria nº 9.547/2024 (Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaina Nicoli Rosa e Luís Léo Cruz). Também apresentamos a existência do processo nº 10.034/2025 (Anexos: 11.415/2024, 11.643/2024 e 12.983/2024, sendo este apurado através da Comissão nomeada através da Portaria nº 9.366/2024 (Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaina Nicoli Rosa e Luís Léo Cruz).</p> <p>Desta forma, observa-se que há reincidência de atos tidos como irregulares praticados pelo servidor ou situações que este esteja envolvido e que tenha culminado com abertura de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares.</p> <p>Nesse sentido, o servidor inquirido ainda em 2024 promoveu ação que culminou com o processo administrativo nº 20.434/2024 (Anexos: 6.347/2025, 6.370/2025, 7.840/2025 e 8.972/2025), Portaria nº 9.946/2025 (Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaina Nicoli Rosa e Luís Léo Cruz).</p> <p>Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo nº 20.434/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 78 a 85 (Relatório Final);</p>

			<p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a aplicação da pena de 30 (Trinta) dias de SUSPENSÃO;</p> <p>2 – Que aplicada a pena de SUSPENSÃO, que os dias sejam cortados, havendo suspensão do pagamento do servidor, com reflexos nas férias e décimo terceiro salário, além do corte do vale alimentação, vale feira durante o período que perdurar a suspensão;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para que essa faça o registro da suspensão no ponto do servidor, indicando com a letra S por se tratar de penalidade aplicada e, havendo registro funcional naquela setor, que este seja lançado em sua ficha para fins de registro;</p> <p>4 - Que mesmo sendo determinado outro tipo de penalidade da que a Comissão recomendou, que o presente processo seja encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos, para que este promova o registro na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a pena aplicada, evitando haja nova situação envolvendo o servidor sem o conhecimento dos fatos já apurados;</p> <p>5 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>6 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Ex<sup>a</sup> para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>7 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 6, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p> <p>Sem mais para o momento, cordiais saudações.</p>
20.538/2024	Pagamento por Indenização no valor de R\$ 5.830,20 para fornecedor de serviços que realizou publicação em jornal de grande circulação de processos licitatórios	Departamento de Compras – Coordenador Geral de Licitações	<p>Considerando a existência de manifestação constante as folhas 39 dos autos, onde é informado que há entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Município no sentido de que a administração pública possa realizar pagamento por serviços requisitados e devidamente prestados, sob pena de enriquecimento indevido;</p> <p>Considerando que nos autos não consta cópia de parecer nesse sentido mas que é de conhecimento, no âmbito da administração municipal, a existência de pareceres nesse sentido;</p> <p>Considerando que a leitura dos autos remete a interpretação que o requerente não deu causa aos fatos constantes nos autos e que, ao contrário disso, o mesmo apenas atendeu a administração municipal na solução de problemas que careciam de manutenção dos serviços a população, além da obrigatoriedade quanto ao cumprimento da legislação federal quanto a processos licitatórios;</p> <p>Considerando que a legislação determina que os órgãos públicos deem publicidade e transparência as suas ações administrativas voltadas ao interesse público, sendo assim obrigatório a manutenção dos serviços que são prestados pelo requerente em prol da municipalidade e, a respectiva suspensão ensejaria em prejuízos ao acesso a informação e prejuízo a importantes serviços públicos fornecidos a nossa população e ainda, a ausência de publicação em jornal de grande circulação ensejaria em nulidade a procedimento licitatório;</p> <p>Considerando que o valor pago ao requerente é irrisório e inexistente qualquer espécie de dano ao erário.</p> <p>Considerando mesmo diante as situações apresentadas nos autos, RECOMENDO a V. Ex<sup>a</sup>.:</p> <p>01 – A instauração de Comissão de Sindicância destinada a apurar as razões e fatos que levaram a administração municipal a realizar despesas sem o prévio empenho, na forma exigida em lei;</p> <p>02 – Que seja nomeada uma Comissão composta por servidores efetivos, de conduta ilibada e com conhecimento prático na realização de procedimentos apuratórios;</p> <p>03 – Que antes da instauração de Sindicância, que sejam promovidas buscar nos arquivos da administração municipal</p>

				<p>visando encontrar processos da mesma similaridade e do mesmo fornecedor para assim, fazer a juntada dos mesmos e determinar a apuração de vários processos por uma mesma comissão, fato que promoverá economicidade e celeridade na apuração dos fatos;</p> <p>04 – Que seja feita a guarda provisória até a juntada de processos de mesma similaridade para posterior nomeação de Comissão de Sindicância Administrativa visando a apuração dos fatos.</p> <p>Por fim, cumpridas as recomendações realizadas anteriormente, solicito a devolução dos autos a esta CGM para guarda provisória e registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>03.984/2025</p> <p>Anexos: 02.419/2025 06.852/2025 06.973/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora SIMONE APARECIDA DE ARAÚJO</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 9.982/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Gustavo Gonçalves Lima</p> <p>Dyorgenes José Padovani de Andrade</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 03.984/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 88 a 99 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao ARQUIVAMENTO dos autos;</p> <p>2 – Que em razão das várias situações e reclamações envolvendo os agentes comunitários de Saúde, que a Secretaria Municipal de Saúde, promova a edição de uma ficha destinada a cada família atendida nas diversas áreas de atendimento das Agentes, de forma que seja colhida a assinatura de um membro da família toda vez que esta for atendida. Da mesma forma, que seja registrado em cada atendimento realizado pelo SUS, principalmente aqueles atendimentos na esfera da saúde municipal, o nome do agente comunitário responsável pelo agendamento da consulta ou atendimento, devendo haver o registro ou anuência da família assistida.</p> <p>3 – Que havendo o atendimento ao recomendado pela Comissão ou sendo a opção de V. Exª pela revisão do processo e aplicação de penalidade, que seja escolhido a pena devendo o presente processo registrado na ficha funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos, inclusive sanção ou pena aplicada, de forma a evitar que haja nova situação envolvendo a servidora. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento das recomendações apresentadas pela Comissão e por esta Controladoria Geral do Município. Em havendo penalidade de suspensão, os dias faltosos deverão serem informados quando na apresentação do QMP informando com letra S ou a palavra SUSPENSÃO;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>05.004/2025</p> <p>Anexos: 09.499/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora ELISABETH BENTO GABRIEL</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 10.057/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de Assis</p> <p>Luís Léo Cruz</p> <p>Dyorgenes José Padovani de Andrade</p>	<p>Inicialmente é necessário informar que toda a documentação constantes dos autos do Processo nº 09.499/2025 deveria estar acostada a partir das folhas nº 60 dos autos do Processo nº 05.004/2025, já que toda a documentação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, deveria compor e receber numeração sequencial dentro do processo origem.</p> <p>O processo anexo, faz parte dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão cuja demais procedimentos realizados após a data de protocolização e respostas do processo nº 09.499/2025, (tais como depoimentos, defesa e relatório final), deveriam terem sido anexados de forma a produzir melhor interpretação e leitura de todo o teor do processo original.</p> <p>Desta forma, seria recomendado que os autos fossem encaminhados a Comissão para que esta fizesse a renumeração de todo o processo e assim realizar a juntada de toda documentação de forma cronológica e incorporando ao processo principal, sendo todas as páginas numeradas, rubricadas com a indicação do processo original ou seja, o processo nº 05.004/2025.</p> <p>Registra-se que em razão do apontamento da comissão pela não aplicabilidade de pena ao caso, ficará a discricionariedade de V. Exª em adotar o não a recomendação de devolução do processo a Comissão para</p>

				<p>melhor instrução dos autos.</p> <p>Diante ao exposto, faço apresso as análises deste Controle Interno do Município, a partir da página nº 284 dos autos do processo nº 05.004/2025.</p> <p>Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo nº 05.004/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 70 a 75 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando que a inquirida apresentou sua defesa escrita conforme consta as folhas 67 e 68 dos autos do processo nº 05.004/2025;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a manifestação de inexistência de fato ou ato passível de aplicação de penalidade realizado pela servidora e por consequência o arquivamento dos autos;</p> <p>2 – Que em razão das várias situações e reclamações envolvendo os agentes comunitários de Saúde, que a Secretaria Municipal de Saúde, promova a edição de uma ficha destinada a cada família atendida nas diversas áreas de atendimento das Agentes, de forma que seja colhida a assinatura de um membro da família toda vez que esta for atendida. Da mesma forma, que seja registrado em cada atendimento realizado pelo SUS, principalmente aqueles atendimentos na esfera da saúde municipal, o nome do agente comunitário responsável pelo agendamento da consulta ou atendimento, devendo haver o registro ou anuência da família assistida.</p> <p>3 – Que havendo o atendimento ao recomendado pela Comissão ou sendo a opção de V. Exª pela revisão do processo e aplicação de penalidade divergente, que os autos sejam encaminhados para registrado na ficha funcional da servidora, descrevendo resumo dos autos, inclusive sanção ou pena aplicada, de forma a evitar que haja nova situação envolvendo a servidora. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento das recomendações apresentadas pela Comissão e por esta Controladoria Geral do Município. Em havendo penalidade de suspensão, os dias faltosos deverão ser informados quando na apresentação do QMP informando com letra S ou a palavra SUSPENSÃO;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>18.105/2024 Anexos: 19.438/2024 20.806/2024 9.982/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor DEONÍZIO VITTORAZZI</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>Portaria nº 9.552/2024</p> <p>Membros:</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de Assis</p> <p>Bruno Michel Pereira</p> <p>Bruno Peres Altoe</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 18.105/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 57 a 61 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando que o servidor se afastou, parando de prestar serviços a municipalidade, razão esta que a Secretaria Municipal de Educação procedeu a suspensão/corte do pagamento do servidor até a data da conclusão dos trabalhos da Comissão;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação e leitura do processo e de seus anexos.</p> <p>Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original e que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.</p> <p>B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração</p>

			<p>deverá seguir a do processo principal.</p> <p>Observe que no presente caso, o processo nº 19.438/2024 deveria receber a numeração 28 a 35 ou seja, o processo deveria compor a numeração do processo principal e não estar anexado posterior a apresentação do relatório final apresentado pela comissão;</p> <p>Registra-se que tal situação do processo citado com exemplo e dos demais anexados, não constitui ato que anule ou prejudique as ações realizadas pela comissão, tratando-se de formalidade para melhor interpretação e leitura dos autos.</p> <p>C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.</p> <p>D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Exª.</p> <p>E - No presente processo, observamos que a juntada de vários processos que deveriam terem sido anexados anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.</p> <p>F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Exª a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.</p> <p>Feitas as considerações acima e voltando ao caso do servidor em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a penalidade de DEMISSÃO;</p> <p>2 – Que após a aplicação da pena de DEMISSÃO, que o presente processo seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a pena aplicada, evitando haja nova contratação ou situação envolvendo o servidor se este for contratado novamente pela administração pública. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da SEME, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento ao inquirido e apresentação de recurso caso este entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p> <p>6 – Registra-se a inexistência de relevante dano ao erário, considerando que, mesmo entre o lapso temporal entre a nomeação da Comissão (04/12/2024) até a apresentação do relatório final (31/07/2025), o referido servidor teve seus vencimentos suspensos.</p> <p>Observa-se nas fichas financeiras juntadas aos autos, que o servidor recebeu seu décimo terceiro de forma integral, fato que esta CGM estende como irregular, já que este deveria ter recebido de forma proporcional ao período trabalhado durante o ano de 2024, podendo assim V. Exª também entender como irregular e assim determinar a devolução dos valores pagos a mais, aos cofres públicos, fixando que não são valores vultuosos e que pode inexistir má-fé por parte do servidor quanto ao recebimento.</p>
<p>09.360/2025 Anexos: 09.361/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor WALDEIR DOS SANTOS ELEOTÉRIO</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Portaria nº 10.198/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de Assis</p> <p>Bruno Michel</p> <p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 09.360/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 49 a 57 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>A – Inicialmente, necessário registrar, que a Comissão tem realizado procedimento equivocado quanto a apresentação formal do processo, fato que tem dificultado a interpretação</p>

			<p><b>Pereira</b></p> <p><b>Gustavo Gonçalves Lima</b></p>	<p>e leitura do processo e de seus anexos.</p> <p>Diante ao exposto, necessário recomendar que a comissão observe que o processo original é que dá sequência a numeração de todos os autos, inclusive os anexos, é o processo em que há a comunicação do órgão e que geralmente é mencionado na portaria de nomeação da comissão.</p> <p>B - Que todos os processos derivados ou originados em razão da apuração dos fatos, devem ser afixados ou juntados de acordo com a chegada as mãos da Secretária da Comissão, devendo qualquer ato ou registro, ser anexado posteriormente ao processo cuja numeração deverá seguir a do processo principal.</p> <p>Observe que no presente caso, o processo nº 09.361/2025 deveria receber a numeração 13 a 24 ou seja, o processo deveria compor a numeração do processo principal e não estar anexado posterior a apresentação do relatório final apresentado pela comissão;</p> <p>Registra-se que tal situação do processo citado como exemplo, não constitui ato que anule ou prejudique as ações realizadas pela comissão, tratando-se de formalidade para melhor interpretação e leitura dos autos.</p> <p>C - Quem deverá realizar a anexação de processo ao principal é um membro da Comissão cujo sistema deverá ser liberado para isso.</p> <p>D - Enquanto sob a guarda e responsabilidade da Comissão, o relatório final deverá ser a penúltima peça do processo principal, seguida de termo de encerramento e envio de processo a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez fará o processo chegar ao conhecimento de V. Exª.</p> <p>E - No presente processo, observamos que a juntada de vários processos que deveriam terem sido anexados anteriormente ao relatório final, fato que prejudicará a numeração dos autos.</p> <p>F - Como tal situação tem sido verificado em várias comissões, RECOMENDO a V. Exª a convocação de todos os funcionários envolvidos ou nomeados para Comissões, para que estes tomem ciência da irregularidade formal na apresentação de seus documentos, principalmente em algumas situações cuja comissão tem numerado o processo indicando o número da portaria como sendo o número do processo, fato que gera confusão na leitura dos autos e remete o leitor a processos que sequer estão anexados aos autos.</p> <p>Feitas as considerações acima e voltando ao caso do servidor em tela, apresento as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao servidor;</p> <p>2 – Que após a aplicação da pena, que o presente processo seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a pena aplicada, evitando assim desconhecimento por comissões futuras em caso de reincidência dos fatos e de nova situação envolvendo o servidor. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento ao inquirido e apresentação de recurso caso este entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>07.146/2025 Anexos: 14.239/2025 16.270/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor LUCIMAR GONÇALVES</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>Portaria nº 10.138/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Luís Léo Cruz</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 07.146/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 68 a 79 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA VERBAL ao servidor;</p> <p>2 – Que após a aplicação da pena, que o presente processo</p>

			<p><b>Assis</b></p> <p>seja registrado na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a pena aplicada, evitando assim desconhecimento por comissões futuras em caso de reincidência dos fatos e de nova situação envolvendo o servidor. Para isso, recomendo o envio dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para o efetivo registro;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>4 – Que após a manifestação da SEME, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento ao inquirido e apresentação de recurso caso este entenda como necessário.</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>08.171/2025 Anexos: 12.241/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas no âmbito do INGES</p>	<p>Ministério Público do Estado do Espírito Santo</p> <p>Notícia de Fato nº 2024.0028.8077-07</p> <p>Processos Administrativos nº 612/2025 e nº 7128/2025 (cópias anexadas)</p>	<p>Portaria nº 10.027/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Gustavo Gonçalves Lima</p> <p>Luís Léo Cruz</p> <p>Inicialmente, gostaria de ressaltar que o presente processo não se trata de Processo Administrativo Disciplinar, considerando que o médico JOSÉ CORREA NETO não se trata de servidor público pertencente ao quadro de servidores do Município de Castelo, tratando-se portanto, de um PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com intuito de apurar as informações constantes dos autos dos processos administrativos nº 612/2025 e nº 7128/2025 (cópias integrais anexadas), cuja origem se deu em razão da Notícia de Fato nº 2024.0028.8077/07, oriundo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.</p> <p>Diante dos fatos, necessário destacar que uma Sindicância Administrativa é um procedimento investigativo dentro da administração pública, realizado para apurar irregularidades atribuídas a servidores ou outras pessoas sujeitas à sua jurisdição, no caso, o HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTELO, onde existe um órgão contratado para sua gestão e atendimento a população castelense, registrando a como responsável o INGES – INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE.</p> <p>Nota-se que a leitura dos autos, reporta ao entendimento de que um servidor do INGES é o autor das situações vivenciadas durante a realização do parto de LOGAN LOPES PEREIRA, filho de MARIEVA LOPES PEREIRA e BRUNO MICHEL PEREIRA.</p> <p>Desta forma, a SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA se torna o instrumento utilizado para coletar informações e evidências sobre a ocorrência de um possível ilícito, visando esclarecer os fatos e identificar os responsáveis, antes da instauração de um processo administrativo disciplinar mais formal.</p> <p>Diante os fatos narrados, o procedimento correto a ser instaurado se trata do PAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO, devendo este recair sobre a instituição CONTRATADA que por sua vez poderá instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor ao servidor que deu causa as situações elencadas nos processos citados.</p> <p>Diante as situações acima descritas, passo a analisar o Processo Administrativo nº 08.171/2025:</p> <p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 08.171/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 103 a 111 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa, sendo estes concedidos a empresa contratada;</p> <p>Considerando a necessidade de aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013, devidamente regulamentada em nosso Município através do Decreto nº 20.825/2025 (anexado as folhas 116 a 124);</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação de todas as recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a instauração do PAR – Processo Administrativo de Responsabilização;</p> <p>2 – Encaminhamento de cópia dos autos ao Conselho Regional de Medicina para conhecimento e demais providências em relação ao médico citado na denúncia;</p> <p>3 – Que a instituição INGES seja notificada a promover a instauração de processo administrativo em desfavor ao médico, sendo concedido ao mesmo ao CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA, devendo ainda a Instituição promover a oitiva de todos os citados na denúncia, principalmente médico, pais da criança, funcionários do INGES, testemunhas de acusação e testemunhas de defesa;</p> <p>4 – Que após a aplicação e atendimento das recomendações da Comissão, que todos os processos</p>

				<p>anexados ao processo nº 08.171/2025, sejam escaneados para remessa ao INGES e para conhecimento da Comissão do PAR, cujos integrantes, recomendo que sejam os mesmos que realizaram a presente Sindicância, trazendo maior celeridade e eficiência ao processo;</p> <p>5 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>6 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Exª para fins de conhecimento ao INGES, Ministério Público e do médico citado na denúncia, para que estes possam apresentar manifestações ou recursos que entenderem necessários.</p> <p>7 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 6, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025..</p>
02.226/2025 Anexos: 7.562/2025 16.841/2025	Denúncia contra o servidor LEONARDO ABOU KAMEL MACHADO, Médico.	Ouvidoria Pública Municipal da SEMSA	Portaria nº 9.905/2025  Membros:  Gustavo Gonçalves Lima  Juliana Leite Schwartz  Patrícia Vicentini Barbosa	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 02.226/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 117 a 126 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto ao ARQUIVAMENTO dos autos;</p> <p>2 – Que em razão do servidor ter sido denunciado através da Ouvidoria Municipal, RECOMENDO que seja os autos registrados na ficha funcional do servidor apenas com o objetivo de identificação da existência dos autos, evitando assim desgastes com outras apurações de denúncias possivelmente realizadas no Ministério Público do Estado do Espírito Santo e/ou Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;</p> <p>3 – Que a SEMSA promova registro dos autos em seus arquivos e ficha funcional da servidora, ato que também deverá ser realizado pelo Departamento de Recursos Humanos. Desta forma, havendo reincidência de denúncia em desfavor a servidora, a administração pública terá ciência da existência do presente processo.</p> <p>Assim, o registro da existência do processo na ficha funcional do servidor, servirá para identificar a existência da denúncia mesmo que a comissão tenha recomendado o arquivamento dos autos.</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento da recomendação da Comissão e da decisão de V. Exª. quanto aos fatos apurados e aqui recomendados;</p> <p>5 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO do servidor com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>6 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 5, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025..</p>
14.898/2025	Pagamento por Indenização no valor de R\$ 11.880 para o Regina Hotel Ltda ME por hospedagens realizadas em 2024 sem prévio empenho	Departamento de Compras – Coordenador Geral de Licitações		<p>Considerando a existência de manifestação constante as folhas 11 a 14 dos autos do processo nº 14.898/2025, onde é informado que há entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Município no sentido de que a administração pública possa realizar pagamento por serviços requisitados e devidamente prestados, sob pena de enriquecimento indevido;</p> <p>Considerando que nos autos consta parecer nesse sentido e a informação e justificativas apresentadas pelo Sr. JOSÉ LUIZ RODRIGUES NEVES, sendo este servidor pertencente a Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, constante as folhas 08 e 09;</p> <p>Considerando que a leitura dos autos remete a interpretação que o requerente não deu causa aos fatos constantes nos autos e que, ao contrário disso, o mesmo apenas atendeu a administração municipal na solução de problemas que careciam de atendimento aos profissionais envolvidos;</p> <p>Considerando que a legislação determina que os órgãos públicos deem publicidade e transparência as suas ações administrativas voltadas ao interesse público, sendo assim obrigatório a manutenção dos serviços que são prestados pelo requerente em prol da municipalidade e, se existisse a respectiva suspensão ensejaria em prejuízos ao</p>

				<p>desenvolvimento dos projetos e processos relacionadas a história do Município de Castelo;</p> <p>Considerando que o valor pago ao requerente é não demonstrou a existência de dano ao erário, considerando que os serviços foram atestados por servidor com fé pública.</p> <p>Considerando mesmo diante as situações apresentadas nos autos, RECOMENDO a V. Exª.:</p> <p>01 – A instauração de Comissão de Sindicância destinada a apurar as razões e fatos que levaram a administração municipal a realizar despesas sem o prévio empenho, na forma exigida em lei;</p> <p>02 – Que seja nomeada uma Comissão composta por servidores efetivos, de conduta ilibada e com conhecimento prático na realização de procedimentos apuratórios;</p> <p>03 – Que antes da instauração de Sindicância, que sejam promovidas buscar nos arquivos da administração municipal visando encontrar processos da mesma similaridade e do mesmo fornecedor para assim, fazer a juntada dos mesmos e determinar a apuração de vários processos por uma mesma comissão, fato que promoverá economicidade e celeridade na apuração dos fatos;</p> <p>04 – Que seja feita a guarda provisória até a juntada de processos de mesma similaridade para posterior nomeação de Comissão de Sindicância Administrativa visando a apuração dos fatos.</p> <p>Por fim, cumpridas as recomendações realizadas anteriormente, solicito a devolução dos autos a esta CGM para guarda provisória e registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quando na realização da PCA 2025.</p>
<p>08..784/2025 Anexos: 8.869/2025 15.703/2025 15.758/2025</p>	<p>Denúncia de irregularidades praticadas pelo servidor THIAGO PAIVA MORAES</p>	<p>Ouvidoria Pública Geral do Município de Castelo</p>	<p>Portaria nº 10.197/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de Assis</p> <p>Bruno Michel Pereira</p>	<p>Inicialmente gostaria de registrar a existência dos processos administrativos:</p> <p>- nº 12.955/2024 (Anexos: 20.389/2024 e 00.727/2025), sendo apurado através da Comissão nomeada através da Portaria nº 9.547/2024 (Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaína Nicoli Rosa e Luís Léo Cruz);</p> <p>- nº 10.034/2025 (Anexos: 11.415/2024, 11.643/2024 e 12.983/2024, sendo este apurado através da Comissão nomeada através da Portaria nº 9.366/2024 - Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaína Nicoli Rosa e Luís Léo Cruz);</p> <p>- nº 20.434/2024 (Anexos: 6.347/2025, 6.370/2025, 7.840/2025 e 8.972/2025, Portaria nº 9.946/2025 - Membros: Juliana Leite Schwartz, Janaína Nicoli Rosa e Luís Léo Cruz);</p> <p>- nº 08.784/2025 (Anexos: 8.869/2025, 15.703/2025 e 15.758/2025, sendo apurado através da Comissão nomeada através da Portaria nº 10.197/2025 - Membros: Juliana Leite Schwartz, Demerval Sebastião Ribeiro de Assis e Bruno Michel Pereira.</p> <p>Desta forma, observa-se que há reincidência de atos tidos como irregulares praticados pelo servidor ou situações que este esteja envolvido e que tenha culminado com abertura de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares.</p> <p>Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo nº 08.784/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 67 a 79 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditória e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a aplicação da pena de 30 (Trinta) dias de SUSPENSÃO;</p> <p>2 – Que aplicada a pena de SUSPENSÃO, que os dias sejam cortados, havendo suspensão do pagamento do servidor, com reflexos nas férias e décimo terceiro salário, além do corte do vale alimentação, vale feira durante o período que perdurar a suspensão;</p> <p>3 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para que essa faça o registro da suspensão no ponto do servidor, indicando com a letra S por se tratar de penalidade aplicada e, havendo registro funcional naquela setor, que este seja lançado em sua ficha para fins de registro;</p> <p>4 - Que mesmo sendo determinado outro tipo de penalidade da que a Comissão recomendou, que o presente processo seja encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos, para que este promova o registro na ficha funcional do servidor, descrevendo resumo dos autos e a pena aplicada, evitando haja nova situação envolvendo o servidor sem o conhecimento dos fatos já apurados;</p>

				<p>5 – Que sejam providenciados os registros de todos os processos administrativos na ficha funcional do servidor, descrevendo penalidade aplicada quando esta existir, período de afastamento quando na existência de suspensão e registro de processos envolvendo o servidor mesmo que o resultado seja pelo arquivamento, sendo tais informações essenciais a análise dos fatos, devendo tal registro ser de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal.</p> <p>Apresento a presente recomendação em razão não ter identificado o registro de todos os processos envolvendo o servidor, como pode ser verificado as folhas 27 a 31 dos autos do processo principal.</p> <p>6 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e manifestação que entenderem como necessárias;</p> <p>7 – Que após a manifestação da SEMSA, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova notificação ou envio do relatório final e da decisão proferida por V. Ex<sup>a</sup> para fins de conhecimento e apresentação de recurso caso entenda como necessário.</p> <p>8 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 7, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
08.584/2025	Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora ROSANA GONÇALVES DOLORES	Secretaria Municipal de Educação - SEME	Apuração direta por se tratar de servidor contratado.	Aplicada pena de REPREENSÃO em razão dos fatos apurados na denúncia, sendo concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
10.035/2024 Anexos: 18.800/2024 20.807/2024 21.374/2025	Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora CAROLINA GOMES DA COSTA	Secretaria Municipal de Saúde	<p>Portaria nº 9.538/2024</p> <p>Membros:</p> <p>Luís Léo Cruz</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Rachelle Schaiany Pianna Piovezan</p> <p>Portaria nº 10.291/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Schwartz</p> <p>Luís Léo Cruz</p> <p>Leandro Louven Fernandes</p>	<p>Inicialmente é necessário informar que toda a documentação constantes dos autos dos Processos nº 18.800/2024 e 20.807/2024 deveria estar acostada e incorporada aos autos do processo nº 10.035/2024, com numeração sequencial e cronológica diante dos procedimentos adotados pela comissão, o que em resumo significa dizer que toda a documentação deveria compor e receber numeração sequencial dentro do processo origem.</p> <p>Desta forma, seria recomendado que os membros da Comissão fossem notificados para não incorrerem em erros e ações que prejudiquem o registro e entendimento dos autos, evitando a repetição de tal situação em processos futuros, devendo por fim, o relatório final ser o último documento a ser anexado aos autos e encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para demais providências.</p> <p>Registra-se que a forma equivocada de apresentação do processo, não prejudica ou trás anulação aos procedimentos adotados pela Comissão já que indicam o fiel cumprimento ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.</p> <p>Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo nº 10.035/2024, principalmente aquelas contidas as folhas nº 97 a 104 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando que a inquirida apresentou sua defesa escrita conforme consta as folhas 94 a 96 dos autos do processo nº 10.035/2024;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA nos termos do artigo 191 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo - ES;</p> <p>2 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento das recomendações apresentadas pela Comissão e por esta Controladoria Geral do Município;</p> <p>3 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>4 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 3, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>

17.600/2025	Denúncia de irregularidades no cumprimento da carga horária pelos membros do Conselho Tutelar de Castelo	Secretaria Municipal de Administração	<p>Portaria nº 10.266/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Juliana Leite Scrwartz</p> <p>Gustavo Gonçalves Lima</p> <p>Luís Léo Cruz</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 17.600/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 155 a 168 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a instalação de ponto eletrônico e promoção da realização de escala, recomendando ainda, que a referida escala tenha publicidade junto ao site da Prefeitura Municipal de Castelo, da mesma forma como é apresentada a toda população, as escalas das farmácias de plantão;</p> <p>2 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação para conhecimento das recomendações apresentadas pela Comissão e por esta Controladoria Geral do Município;</p> <p>3 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO dos interessados, caso assim entenda por necessário, podendo assim encaminhar cópia do relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>4 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 3, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>
18.512/2025 Anexos: 24.405/2025	Denúncia de irregularidades praticadas pela servidora MARIA DA PENHA ANDRILAO MAGNAGO	Secretaria Municipal de Educação	<p>Portaria nº 10.385/2025</p> <p>Membros:</p> <p>Demerval Sebastião Ribeiro de Assis</p> <p>Bruno Michel Pereira</p> <p>Janaina Nicoli Rosa</p>	<p>Considerando as informações constantes dos autos do processo nº 18.512/2025, principalmente aquelas contidas as folhas nº 64 a 72 (Relatório Final);</p> <p>Considerando que a Comissão atuou com imparcialidade e lisura na realização dos trabalhos, principalmente com relação ao atendimento aos Princípios do Contraditório e a Ampla Defesa;</p> <p>Considerando todas as informações constantes nos autos, passo a apresentar as seguintes RECOMENDAÇÕES:</p> <p>1 – Que o Relatório Final tenha provimento, com aplicação das recomendações apresentadas pela Comissão Processante, principalmente quanto a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA nos termos do artigo 191 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo - ES;</p> <p>2 – Que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento das recomendações apresentadas pela Comissão e por esta Controladoria Geral do Município;</p> <p>3 – Que após a manifestação da Secretaria origem do processo, que os autos sejam encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para que esta promova NOTIFICAÇÃO da servidora com juntada e cópia da decisão final e o relatório apresentado pela Comissão;</p> <p>4 – Que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para registro na ficha funcional da servidora, da aplicação da pena de ADVERTÊNCIA que deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração;</p> <p>5 – Que tramitado o processo na forma recomendada nos itens 1 a 4, que os autos retornem a esta Controladoria Geral do Município para fins de registro em relatório que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando na realização da PCA 2025.</p>

Destacamos que, diante dos Procedimentos Administrativos instaurados no exercício de 2025, **não chegou ao conhecimento desta UCCI a existência de dano ao erário que não tenha sido ressarcido ou que a administração não tenha adotado as medidas cabíveis a cobrança.**

Quanto aos demais procedimentos, verificamos que os Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD's) que foram instaurados, cumpriram os princípios do contraditório e da ampla defesa mas, o Poder Executivo continua carecendo de normativos para melhor instrução dos ritos processuais e demais procedimentos administrativos. Acreditamos que um dos fatores que contribuem para servidores lograrem êxito na justiça, é a falta desses normativos e a falta de capacitação dos servidores para a condução de Processos Administrativos Disciplinares. Quanto a capacitação, a administração tem investido na qualificação dos servidores em diversas áreas públicas.

## **6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Durante o Exercício de 2025, a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) procurou desempenhar suas atividades de modo a atender ao que determina o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de forma a prestar melhor desempenho em seu papel institucional. Mesmo assim, o Controle Interno carece de melhor estruturação física e organizacional, principalmente quanto a convocação de servidores aprovados no concurso público para preenchimento do cargo de Auditor Público Interno, já que teve atendido o pedido de criação de outro cargo de Auditor Público Interno Fundo de Saúde e, estruturação das ouvidorias com a nomeação de servidores.

Deste modo, apresentamos o Relatório das atividades do Órgão Central de Controle Interno referente ao exercício de 2025, destacando, apesar das suas deficiências, sua atuação com as demais secretarias, levando orientações quanto aos procedimentos administrativos, promovendo cada vez mais o desenvolvimento de ações voltadas a transparência de todos os programas desenvolvidos pela administração municipal, visando ao bem-estar dos nossos munícipes.

Necessário registrar o grande volume de processos originados junto a Ouvidoria Pública Municipal, Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo em Castelo, Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, etc, que também demandaram tempo para análises, auditorias e apresentação de respostas.

Por fim, cumpre ressaltar que a partir de 2022, com reflexos diretos em 2023 e 2024, existiu o real integração dos Sistemas utilizados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo sendo assim a PCA 2025 com os dados devidamente registrados, ajustados, conciliados e consolidados.

Contudo, ao final do exercício de 2025, a Unidade Central de Controle Interno, atualmente denominada CGM, procurou desempenhar suas atividades de modo a atender ao que determina o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Para prestar melhor desempenho em seu papel institucional, o Controle Interno ainda carece dos seguintes instrumentos para melhor atuação:

1. Estruturação da CGM com dois auditores (provimento dos cargos via concurso público) para atuações sistêmicas nas Ugs, sendo necessários que tais servidores tenham formação em Direito, Administração e/ou Ciência Contábeis;
2. Remanejamento de dois servidores, preferencialmente, efetivos para apoio aos serviços administrativos nos trabalhos da CGM e Ouvidoria Geral;
3. Estruturação da CGM com equipamentos de informática novos e reforma na nova instalação da CGM;
4. Desvinculação da CGM do Gabinete do Prefeito de forma a tornar o setor independente;
5. Criação de dotações destinada à manutenção da estrutura administrativa e financeira da CGM;

6. Investidura de servidores aprovados no concurso, nos Cargos de Auditores e, criação do cargo de Corregedor Geral do Município, de forma a otimizar os trabalhos da CGM que atualmente se vê obrigada a auxiliar e acompanhar os trabalhos dos processos instaurados no âmbito da administração pública municipal. Ressalta-se que o Sistema de Ouvidoria Municipal já se encontra legalmente criado;
7. Aquisição de veículo para Controladoria Geral do Município destinado a realização de visitas e diligências as diversas unidades de ensino, prédios públicos e estruturas administrativas do Município de Castelo, além de utilização em processos de sindicâncias, inquéritos administrativos, Tomadas de Contas e viagens de capacitação de servidores em outros Municípios;
8. Investimento em curso de capacitação de servidor atuante na CGM;
9. Implementação nos Setores administrativos das Secretarias, de órgão de controle desempenhado por servidores efetivos localizadas nas mesmas, visando dar suporte em seu âmbito de atuação, ao funcionamento do Sistema de Controle Interno e servir de elo entre a unidade executora e a CGM;
10. Implantação do Ponto Eletrônico na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Castelo, no Centro Cultural (prédio contendo várias Secretarias e repartições públicas), sede administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e demais pontos estratégicos, voltados a coleta e controle do ponto diário de cada servidor público, com exceção dos cargos de Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e/ou agentes políticos;
11. Implantação do Ponto Eletrônico em todas as escolas da rede pública de ensino visando maior controle de horário dos profissionais da educação e realização de planejamento dentro de ambiente escolar;
12. Maior investimento na modernização de equipamentos de informática de todas as repartições públicas, considerando que várias repartições contam com equipamentos cuja última modernização ocorreu no Exercício de 2021 e em anos anteriores;
13. Criação de estrutura administrativa própria para a Controladoria Geral do Município – CGM – Poder Executivo.

Deste modo, apresentamos o Relatório das atividades do Órgão Central de Controle Interno referente ao exercício de 2025, destacando, apesar das suas deficiências, sua atuação com as demais secretarias, levando orientações quanto aos procedimentos administrativos, promovendo cada vez mais o desenvolvimento de ações voltadas a transparência de todos os programas desenvolvidos pela administração municipal, visando ao bem-estar dos nossos munícipes.

É o Relatório.

Castelo (ES), 17 de Março de 2026.

**RONILSON OLIVEIRA**  
**Auditor Público Interno**